MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1174

Recife - Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 489/2023 Recife, 2 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 390/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 390/2023, do dia 26.01.2023, publicada no DOE do dia 27.01.2023, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

> MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 507/2023 Recife. 2 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, Regimento Interno do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional, aprovado pela Resolução RES-CSMP-001/2000;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação encaminhada pela Diretoria da Escola Superior do Ministério Público constante dos autos do processo SEI nº 19.20.0262.0002229/2023-31

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, 20º Procurador de Justiça Cível, ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 29ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, e LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, e o servidor RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO, Analista Ministerial - Área Jurídica, para, sob a presidência do Bel. FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Diretor da Escola Superior do Ministério Público, comporem o Conselho Técnico-Pedagógico, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

II - Revogar, a partir da publicação da presente Portaria, a

Portaria PGJ nº 346/2021, publicada no Diário Oficial de 11/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

> MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 575/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/03/2023 a 31/03/2023, em razão do afastamento da Bela. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 576/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/03/2023 a 31/03/2023, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

é de Carvalho Xavier **CURADORA-GERAL** DE JUSTICA EM



PORTARIA PGJ Nº 577/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, 11ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/03/2023 a 31/03/2023, em razão do afastamento do Bel. José Correia de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 578/2023

Recife, 10 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, 20º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias da Bela. Mariléa de Souza Correia Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 579/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justica Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Clênio Valença Avelino de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 580/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 156/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público:

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os representantes do Ministério Público de Pernambuco abaixo indicados para integrarem o Comitê de Políticas de Segurança Institucional (CPSI), do Conselho Nacional do Ministério Público a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação:

Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONCA, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, Presidente do Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco -CSI/MPPE; e

ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI, Coronel RR PMPE, Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil.

II - Revogar, a partir da publicação da presente Portaria, a Portaria PGJ nº 930/2021, publicada no Diário Oficial de 15/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 581/2023

Recife, 10 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. GEORGE DIÓGENES PESSOA, 6º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 04/03/2023 a 31/03/2023, em razão do afastamento da Bela. Ana Paula Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



3

PORTARIA PGJ Nº 582/2023

Recife, 10 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR, 2º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal de Caruaru, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, marcadas para os dias 07/03/2023, 14/03/2023, 21/03/2023 e 28/03/2023, em razão do afastamento da Bela. Ana Paula Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 583/2023

Recife, 10 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justica Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 01/03/2023 a 20/03/2023, em razão das férias do Bel. Iron Miranda dos Anjos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 584/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela

de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, Promotora de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância a partir de 01/03/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 585/2023

Recife. 10 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 4º Promotor de Justica Criminal de Caruaru nos termos da Portaria PGJ nº 058/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a pauta de audiências e júris da Vara Privativa do Júri da Comarca de Caruaru para o mês de março/2023, demonstrando a necessidade excepcional de reforço na prestação ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público:

RESOLVE:

Designar os Membros TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, e LEÔNCIO TAVÁRES DIAS, Promotor de Justiça de Agrestina, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 586/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru nos termos da Portaria PGJ nº 054/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a pauta de audiências da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru para o mês de março/2023, demonstrando a necessidade excepcional de reforço na prestação ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:

é de Carvalho Xavier CURADORA-GERAL DE JUSTICA EM

ERAL SUBSTITUTA



CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, e a Bela. ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO, Promotora de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 587/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Antônio Carlos Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 588/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ibirajuba, de 1ª

Entrância, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Filipe Coutinho Lima Britto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 589/2023

Recife, 10 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público:

RESOLVE:

Designar o Bel. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Olavo da Silva Leal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 590/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Brejo de Madre de Deus, de 1ª Entrância, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 591/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório

ta Gomes de Farias Mi arias da Silva ereira Vitório Ro Linden de Ru elho CE a Figueiroa E-



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-ne: 81 3182-7000 CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota informada pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Antônio Carlos Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 592/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO, a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 09, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota informada pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/03/2023 a 10/03/2023, em razão das férias do Bel. Iron Miranda dos Anjos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 593/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota informada pela referida Coordenação:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público:

RESOLVE:

Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justica de Jataúba, de 1ª Entrância, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 594/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota informada pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 595/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:

ERAL SUBSTITUTA

interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar na audiência da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, marcada para o dia 13/02/2023, referente ao processo nº 0003026-34.2019.8.17.0990.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 596/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Olinda, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, marcada para o dia 16/02/2023, referente ao processo nº 0004401-07.2018.8.17.0990.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 597/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 054ª Zona Eleitoral da Comarca de Itambé, no período de 06/03/2023 até 25/03/2023, em razão das férias da Bela. Janine Brandão Morais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 598/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 054ª Zona Eleitoral da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no período de 11/03/2023 até 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 599/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Resolução PGJ nº 16/2022, que disciplina as hipóteses de acúmulo de acervo processual ou procedimental, para fins de concessão de licença compensatória de que trata o Art. 64, inciso XIII, da Lei Complementar 12/94, aos cargos e funções de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 4º, parágrafo único, da Resolução PGJ nº 16/2022, de possibilidade de revisão do ato normativo que reconhece as unidades ministeriais que possuem acúmulo de acervo processual ou procedimental, mediante comprovação documental pelo interessado independentemente do apurado pelos sistemas de informação;

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital nos termos do processo SEI nº 19.20.1029.0002479/2023-12;

RESOLVE:

I – Incluir a função de Coordenador da Central de Inquéritos (código Arquimedes nº 1820) na relação de cargos e funções de membros do Ministério Público que possuem acúmulo de acervo processual ou procedimental, publicada pela Portaria PGJ nº 1.898/2022, para o período de 01/10/2022 a 31/05/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 037/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 448990/2023 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA CERAL DE JUSTIÇA EN

élio José de Carvalho Xavier **UBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA E SSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva

Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3183-7000 Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448313/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono de permanência Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO

Despacho: Encaminhe-se ao DEMPAG para análise e avaliação no sentido de incluir na folha de pagamento conforme existência de

dotação orçamentária.

Número protocolo: 448840/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 04/02 e 05/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 449006/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 10/02/2023

Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 18 (dezoito) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 31/01/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para registrar a alteração da licença médica deferida anteriormente e arquivar.

Número protocolo: 449010/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família

(Administrativo - até 30 dias) Data do Despacho: 10/02/2023

Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES Despacho: Ciente. Aguarde-se o envio do novo atestado médico para concessão da licença médica.

Número protocolo: 449060/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/02/2023

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449057/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 10/02/2023

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

MARTINS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449062/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 10/02/2023

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449009/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 10/02/2023

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia

31/03/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de

plantão.

Número protocolo: 448946/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 10/02/2023

Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, para que sejam gozadas por um período de 20 (vinte) dias, a partir do dia 31/01/2023, tendo em vista o gozo de licença médica. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448521/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 10/02/2023

Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 23 e 24/02/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos gozos dos dias de plantão.

Número protocolo: 448696/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/02/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 038/2023 Recife. 10 de fevereiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0619.0003087/2023-28

Documento de Origem: SEI Assunto: Residência fora da comarca Data do Despacho: 06/02/2023

Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0415.0003572/2023-81

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do MPPE nos termos da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, com suas alterações posteriores, e após, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos.

Número protocolo: 19.20.0260.0003618/2023-97

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 09/02/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ILIBÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antionio Matos de Carvanio (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pareiro Vitório

ristiane Roberta Gomes de Farias ntos roo Aurélio Farias da Silva rlos Alberto Pereira Vitório arado Van Der Linden de sconcellos Coelho arado Lapenda Figueiroa sé Lones de Oliveira Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br Nome do Requerente: LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 453,03, ao Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 435/2023, participar de Júri na comarca de Caruaru, a se realizar no dia 08.02.2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0260.0003627/2023-48

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 453,03, ao Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 486/2023, participar de Júri na comarca de Glória do Goitá, a se realizar no dia 14.02.2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0264.0003507/2023-27

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 09/02/2023

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 532,07, bem como de passagens aéreas, à Bela. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar, na qualidade de presidente do CNOMP, da IX Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, a se realizar em Brasília – DF, no dia 15/02/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 27/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023 PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Secretária do CSMP AVISO CSMP № 28/2023. Recife, 10 de fevereiro de 2023 REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 193/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

- I Modificar o teor da PORTARIA POR SUBADM Nº 129/2023 de 27/01/2023 para:
- II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de Fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 030/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 217 Assunto: PGA nº 028/2021 Data do Despacho: 09/02/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao respectivo PGA correspondente. Em seguida, remeta-se à Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 218

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EI ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EI

lélio José de Carvalho Xavier I**UBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA E SSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

omisianie robena comes de Panis Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nalma Ramos Maciel Quaintiti



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br Assunto: Inspeção nº 023/2023 Data do Despacho: 09/02/23

Interessado(a): 15ª Procuradoria de Justiça Cível

Despacho: Ciente. Junte-se à Inspeção correspondente. Em seguida, remeta-se à Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 219 Assunto: Inspeção

Data do Despacho: 10/02/23

Interessado(a): 14ª Procuradoria de Justiça Criminal Despacho: Ciente. Junte-se à Inspeção correspondente.

Protocolo Interno: 221 Assunto: Assunção

Data do Despacho: 10/02/23

Interessado(a): Paulo Henrique Queiroz Figueiredo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 222 Assunto: Exercício Simultâneo Data do Despacho: 10/02/23

Interessado(a): Paulo Henrique Queiroz Figueiredo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 223 Assunto: Documentos Data do Despacho: 10/02/23

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 224

Assunto: Solicitação de Informações nº 035/2022

Data do Despacho: 10/02/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Lista de Eliminação Data do Despacho: 09/02/23

Interessado(a): Comissão de Avaliação de Documentos

Despacho: Considerando o teor da Certidão, devolva-se o processo à Comissão de Avaliação de Documentos para as providências cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 003/2023

Data do Despacho: 09/02/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Transporte e Mudança

Data do Despacho: 09/02/23 Interessado(a): Olavo da Silva Leal

Despacho: Acato o pronunciamento da corregedoria auxiliar. Devolva-se

à Procuradoria Geral de Justiça.

Protocolo: (...) Assunto: Cronograma Data do Despacho: 09/02/23

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 010/2023

Data do Despacho: 09/02/23 Interessado(a): CAO Meio Ambiente

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da

Resolução CGMP nº 001/2021;

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01669.000.287/2022 Recife, 9 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTICA DE ITAMARACÁ

Procedimento nº 01669.000.287/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE MIGRAÇÃO Inquérito Civil 01669.000.287/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no exercício das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução nº 174 /2017 do CNMP, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do CSMP/PE, e ainda:

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa, bem como a prevenção e a repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos, como o da honestidade, da lealdade e da boa-fé, e que o princípio da supremacia do interesse público determina que toda atividade estatal deve visar a consecução de uma finalidade pública;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e o zelo pelas instituições e pelos Poderes Públicos, o que justifica a necessidade de apurar os fatos acima mencionados; CONSIDERANDO a Resolução PGJ no 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ no 04/2020; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP no 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22.06.2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis para o SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça quanto a suposto sobrepreço na restauração da ponte Getúlio Vargas, no município da Ilha de Itamaracá, realizada pelo DER, mediante dispensa de licitação (art. 24,IV, da Lei 8.666/93);

RESOLVE: MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos:

Por corolário, DETERMINA-SE:

1. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM no 031/2021;

Ilha de Itamaracá, 09 de fevereiro de 2023.

Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw, Promotor de Justiça.



PORTARIA Nº 01871.000.096/2022 Recife, 10 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

Procedimento nº 01871.000.096/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.096/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público -LONMP), arts. 1° e 4°, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.°, §1.°, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 01871.000.096/2022, que investiga possível acúmulo de cargos públicos por parte da servidora pública ora investigada;

CONSIDERANDO a regulamentação de acúmulo de cargos públicos trazida pela Constituição da República Federativa do Brasil traz em seu artigo 37, inciso XVI, em destaque, a alínea C.

CONSIDERANDO que a médica acumula um vínculo com o Hospital Regional do Agreste e um vínculo com o Hospital Tricentenário Mestre Vitalino, distintos, porém ambos administrados pelo Governo do Estado de Pernambuco:

CONSIDERANDO que ainda existe um vínculo com uma autarquia nacional, o Instituo Nacional de Seguro Social — INSS;

CONSIERANDO que apesar da carga horária na referida autarquia ter sido diminuída em 10 (dez) horas, isto é, antes 40 (quarenta) horas, e posteriormente, 30 (trinta) horas SEMANAIS, o INSS informou uma carga horária que abrange 25 horas;

CONSIDERANDO que quando foi solicitada folha de ponto para comprovação de cumprimento da carga horária informada outrora, o referido órgão informou que a perita médica passou a receber seus vencimentos por produtividade:

CONSIDERANDO que insta esclarecer os períodos em que a referida médica atuou em cada um dos referidos órgãos públicos, de modo a se verificar possível caso de acumulação indevida de cargos;

CONSIDERANDO que o enriquecimento ilícito, bem como a contraprestação por serviço não executado inferem em dano ao erário; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos estados e municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos públicos é dever da administração pública e que a continuidade desse possível acúmulo causa dano ao patrimônio público e fere a moralidade e eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que a conduta em apreço se eivada de dolo ou má-fé pode configurar em tese ato de improbidade administrativa previsto no art. 9°, da Lei n° 8.492 /1992;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do

Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil:

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle. RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP 01871.000.096/2022 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a suposta acumulação indevida de cargos, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue: a) Seja feito despacho para estabelecer diligências em apartado desta portaria.b) Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 20, da Resolução CSMP 003 /2019.

Com as respostas, concluso.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 10 de fevereiro de 2023.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues Promotor de Justiça Estagiário do MPPE mat. nº 12016110

PORTARIA Nº nº 01660.000.290/2022 Recife, 3 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.290/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01660.000.290/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o

OBJETO: Trata-se de procedimento para apurar eventual situação de negligência que se encontra a idosa R. A. dos S, uma vez que, vive em situação de abandono pelo filho. Além disso, a sua situação é agravada pelo seu atual estado de saúde, diagnosticada com Alzheimer. INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Reiterar ofício ao Conselho Municipal do Idoso;

2. Expedir ofício ao CRAS com o intuito de averiguar a atual situação psicossocial da idosa, remetendo a esta Promotoria de Justiça cópia do relatório do acompanhamento.

cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Flores, 03 de fevereiro de 2023.

Gabriela Tavares Almeida, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 03/2023 Recife, 27 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.141/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 03/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 09/2022-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a ocupação irregular das ruas Ernâni Braga, José Higino e Dr. Bernardo, bairro da Madalena, por carros à venda, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSÍDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado:

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar ocupação irregular das ruas Ernâni Braga, José Higino e Dr. Bernardo, bairro da Madalena, por carros à venda, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências: I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

 II – Aguarda-se o decurso do prazo determinado em despacho datado de 04 de janeiro de 2023, (Evento SIM nº 0039);

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

 IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 27 de janeiro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega, 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 01660.000.247/2022 Recife, 3 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.247/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01660.000.247/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia encaminhada pela Ouvidoria do MPPE referente a Violência Doméstica cometida no Município de Calumbi-PE.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1. Expedir ofício à Delegacia de Polícia Civil para que remeta cópias integrais do inquérito policial;
- 2. Entrar em contato com as vítimas Lourdineide e Lidia, preferencialmente por meio telefônico, para que informe se a demanda já foi solucionada, ou seja, se o agressor está atualmente respeitando as medidas protetivas de urgência deferidas em desfavor dele.

cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Flores, 03 de fevereiro de 2023.

Gabriela Tavares Almeida, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.604/2022 Recife, 3 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.604/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.604/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HÉIIO JOSÉ de Carvalho Xavier

télio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDORA-GERAL SUB Maria Ivana Rotelho Vieira da Si José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINET
Ana Carolina Paes de Sá Magalhã

UVIDOKA elma Magda Pereira Barbosa CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurálio Farias da Silva

Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante I. V. Cumpra-se. A. da S. em escola municipal próxima de sua residência

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. TATIANE MARIA DA SILVA, em 20.10.2022, perante o e-mail das Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matricula da sua filha I. V. A. da S., nascida em 16.06.2008, na rede municipal de ensino, notadamente na EM Paulo VI, unidade próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo $8^{\rm o}$ e segs., da Resolução RES-CSMP ${\rm n^{\rm o}}$ 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante I. V. A. da S. em escola municipal próxima de sua residência";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhandolhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a vaga para a estudante em tela em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4 Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Recife, 03 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda. Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.001.103/2022 Recife, 10 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.001.103/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.001.103/2022

OBJETO: CONSTRUÇÕES IRREGULARES SOBRE TALUDES E RISCO DE DESABAMENTO DE ENCOSTAS localizadas nos fundos dos blocos 535, 515, 495 e 475, do Núcleo

Habitacional Curado I, sito à Rua João Claudino da Silva (antiga Rua Treze), Curado I

- O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:
- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;
- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8°, in verbis, determina:

"Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I - Omissis:

II - Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

- 1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar as ações destinadas à retirada de construção irregular, nos fundos dos blocos 535, 515, 495 e 475, do Núcleo Habitacional Curado I, sito à Rua João Claudino da Silva (antiga Rua Treze), Curado I, Jaboatão dos Guararapes.
- 2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com



requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omitese, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de fevereiro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.343/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.343/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.343/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular oferta de turno integral na Creche-Escola Municipal Menino Jesus de Casa Forte

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 034 /2022, no qual consta a informação relativa ao número insuficiente de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil no âmbito da referida unidade escolar, situação que prejudica a oferta de educação infantil em horário integral;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988):

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia do padrão de qualidade e no direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos VII e IX, da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, através dos Municípios, garantir educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, bem como assegurar a oferta gratuita da educação básica no que tange ao ensino fundamental (arts. 208-inciso IV e 211, §2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, §1º, da CF/88);

CONSIDERANDO que as creches desempenham funções

essenciais, quer no aspecto educacional, atendendo às necessidades do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida, quer assistencial, proporcionando os cuidados básicos de alimentação e de saúde, essenciais ao desenvolvimento da criança, beneficiando, sobretudo, a parcela mais vulnerável da população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de turno integral na Creche-Escola Municipal Menino Jesus de Casa Forte";
- 2- Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Recife, encaminhandolhe cópia desta portaria e do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 034/2022, requisitando-lhe a regularização da unidade de ensino, com encaminhamento de listagem atualizada do quadro de professores/as e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil da Creche-Escola Municipal Menino Jesus de Casa Forte, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;
- 4- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda. Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.330/2023 Recife, 3 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.330/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.330/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Público;

OBJETO: acompanhar a viabilização da matrícula da criança J. G. F. da S. na Creche Municipal do Bongi

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. KASSIANNY GABRIELLY GOMES DA SILVA, em 03.02.2023, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho J. G. F. da S., nascido em 09.11.2021, na Creche Municipal do Bongi, em que pese conste no aplicativo do Conecta Recife que a vaga foi garantida para a crianca:

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a viabilização da matrícula da criança J. G. F. da S. na Creche Municipal do Bongi";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhandolhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a matrícula do estudante em tela na Creche Municipal do Bongi no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4 Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda. Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01693.000.154/2022 Recife. 6 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTICA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.154/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01693.000.154/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, considera o meio ambiente um direito de todos, devendo ele ser ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada a esta unidade ministerial, de atividade empresarial potencialmente poluidora do Rio Mororó, realizada pela fábrica de laticínios Betânia/PE, sediada neste município da Pedra/PE;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível poluição e contaminação ambiental do Rio Mororó decorrente da atividade empresarial da fábrica de laticínios Betânia, sediada às margens da BR-424, no município da Pedra/PE.

INVESTIGADO: Fábrica de Laticínios Betânia (qualificada no sistema). ASSUNTO: Poluição (11825)

Designo a assessoria ministerial FERNANDA FLÁVIA MARTINS para secretariar o procedimento;

Determino à secretaria, ainda, as seguintes providências:

- 1- Expeça-se ofício à CPRH para conhecimento da íntegra deste procedimento, solicitando atuação técnica e apresentação de relatório circunstanciado:
- 2- Expeça-se ofício à empresa investigada, igualmente com a íntegra deste inquérito civil, a fim de que, caso queira, se manifeste inicialmente sobre o assunto nele tratado;
- 3- De igual modo, deve-se promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP do Meio Ambiente, bem como à Sub Procuradoria Administrativa



para publicação no Diário Oficial, comunicando-se, por fim, ao CSMP e elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Pedra, 06 de fevereiro de 2023.

Raul Lins Bastos Sales, Promotor de Justica.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.405/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.405/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.405/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de transferência entre unidades escolares para o estudante S. F. de S. J. e de vaga para a criança Y. F. S. de S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ELAINE MARIA SILVA SANTANA, em 03.02.2023, perante o e-mail das Promotorias de Educação, na qual consta que foi disponibilizada vaga para seu filho S. F. de S. J., nascido em 19.12.2011, em escola distante de sua residência, bem como que não conseguiu realizar a matricula do seu filho Y. F. S. de S., nascido em 05.12.2018, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os

convencimento:

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de transferência entre unidades escolares para o estudante S. F. de S. J. e de vaga para a criança Y. F. S. de S. na rede municipal de ensino";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhandolhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir as vagas para os estudantes em tela em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4 Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.316/2023 Recife, 3 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.316/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.316/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de duas vagas para os irmãos M. V. A. A. e Z. V. A. A. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. MARIA JAQUELINE PEREIRA AMORIM, em 02.02.2023, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matricula do seu filho M. V. A. A., nascido em 14.10.2015, na rede municipal de ensino, bem como que sua filha Z. V. A. A., nascida em 02.12.2017, se encontra na lista de espera das vagas remanescentes:

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA



vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " acompanhar a disponibilização de duas vagas para os irmãos M. V. A. A. e Z. V. A. A. na rede municipal de ensino";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhandolhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir as vagas para os estudantes em tela em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4 Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.379/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.379/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.379/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança A. A. C. de O. em creche da rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. CAROLINA DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA, em 31.01.2023, perante o e-mail das Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matricula do seu filho A. A. C. de O., nascido em 23.07.2021, em creche da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do FCA):

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a criança A. A. C. de O. em creche da rede municipal de ensino";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP:
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barı CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

oa arias Ministério Público de Pernambuc Roberto Lyra - Edifício Sede

loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a vaga para a criança A. A. C. de O., nascido em 23.07.2021, em creche próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;

- 4 Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.324/2021 Recife, 10 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.324/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01876.000.324/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se originariamente de denúncia de invasão na Rua 01, bairro Rendeiras, local em que construções irregulares estariam invadindo área verde com características de APP. Parecer Técnico da URB aponta que a área não é uma APP, mas algumas edificações alcançam a APP da Bacia do Rio Ipojuca.

INVESTIGADOS: Município de Caruaru (URB); Defesa Civil; SECOP; COMPDEC.

CONSIDERANDO as informações de suposta invasão em área de APP com construção de imóveis e supressão vegetal no bairro Rendeiras, município de Caruaru /PE, alcançando a Bacia do Rio Ipojuca;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado, sendo necessária a efetiva fiscalização no referido local e adoção das medidas necessárias para cessar a ocorrência de invasão de APP, bem como da supressão vegetal no local;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal):

CONSIDERANDO que é obrigação do Poder Público garantir a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, a ser defendido e preservado para as presentes e futuras gerações, exigindo-se, para tanto, o estudo prévio de impacto ambiental para a instalação e operação de qualquer obra ou atividade

causadora de significativa degradação ambiental, consagrando-se expressamente o princípio da prevenção ou precaução, nos termos do caput e do inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da Diversidade Biológica (Decreto Legislativo n. 2, de 3.2.1994, com vigência desde 29.5.1994) e da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (Decreto Legislativo n. 1, de 3.2.1994, com vigência desde 29.5.1994);

CONSIDERANDO que as condutas lesivas ao meio ambiente, ainda que lícitas, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas previstas, independentemente da obrigação de reparar os danos, sendo dispensável a comprovação da culpa, o que consagra o princípio do poluidor/pagador, nos termos do § 3º do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se entende por poluição a degradação da qualidade ambiental resultante das atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, nos termos da alínea "a" do inc. III do art. 3º da Lei n. 6.938/81 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que em sua resposta, datada de 04.06.2021, a URB, em inspeção ao local, realizada conjuntamente com a Defesa Civil, verificou construções consolidadas, sendo necessária análise técnica mais detalhada acerca da situação dos moradores, o que envolve outros entes do município, pelo que requereu dilação de prazo em 30 dias para apresentação de sua resposta;

CONSIDERANDO que em sua resposta, datada de 25.05.2021, questionada sobre se haveria risco de desabamento por ser área de encosta, a COMPDEC apresentou resposta referente a barragens presentes no "Riacho das Mentirosas" e rompimento de barragem em propriedade do Sr. Juarez José de Oliveira, caso diverso do presente;

CONSIDERANDO que em sua última resposta, datada de 04.06.2021, a SECOP informa que "o local objeto da solicitação é uma grande área, com mais de 100 casas em situação de irregularidade construtiva e riscos. Muitas casas para vistorias, documentações para análise e outros fatores. Serão envolvidas outras secretarias, gerencias, visitas para cadastramento social e vários relatórios complexos. A defesa civil irá capitanear estas ações e compilar um relatório final", pelo que pugnam pela prorrogação de prazo para resposta;

CONSIDERANDO que em despacho datado de 08.06.2021, por compreender a complexidade da demanda ambiental, acolheu-se o pleito da SECOP e se concedeu a dilação de prazo por 60 (sessenta dias), estando ausente resposta do mencionado órgão até o presente momento:

CONSIDERANDO O Parecer Técnico da URB/Caruaru, datado de 27.06.2022, noticiando a existência de construções irregulares alcançando a APP da Bacia do Rio Ipojuca ("A APP que presente no local é a do Rio Ipojuca, onde, algumas construções não respeitaram o distanciamento de 50 metros para a margem do rio conforme estabelecido por lei);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUST

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

- a) Oficie-se à URB, solicitando informações atualizadas sobre as edificações irregulares alcançando a APP da Bacia do Rio Ipojuca, no bairro Rendeiras, apontando as ações adotadas para coibir tal prática e restabelecer a APP, ou, ainda, justificando a impossibilidade de o fazer, além da indicação do proprietário do loteamento irregular e relatório diagnóstico da infraestrutura na localidade, contemplando a possibilidade da inclusão da área no REURB e outras informações que reputar pertinentes, tudo no exercício do seu poder de polícia administrativo. Prazo: 30 (trinta) dias.
- b) Ausente resposta da Defesa Civil, e considerando a existência de construções, ainda que em área distinta da APP, mas de serra/encosta, com possível risco de desabamento, reitere-se ofício para conhecimento e providências de Polícia Administrativa, bem como envio do resultado da análise técnica resultado da vistoria realizada de forma conjunta com a URB, advertindo-se na forma do art. 10, da Lei nº 7347/1985. Prazo: 30 (trinta) dias.
- Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.
- c) Oficie-se à SECOP para conhecimento e providências de Polícia Administrativa, com envio de relatório circunstanciado acerca das providências adotas para a solução da demanda. Prazo: 30 (trinta) dias;
- d) Dê-se conhecimento do caso para mapeamento e informações que entender necessárias à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH), considerando que o local objeto da solicitação é uma grande área, com mais de 100 casas em situação de irregularidade construtiva e riscos, acarretando complexidade social na resolução da demanda. Prazo: 30 (trinta) dias.

Por fim, encaminhe-se cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO/Meio Ambiente, bem como à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

A presente portaria tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 10 de fevereiro de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira Promotora de Justiça atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 08/2022-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a queda de um poste de energia elétrica na Rua do Imperador, no bairro de Santo Antônio, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar queda de um poste de energia elétrica na Rua do Imperador, no bairro de Santo Antônio, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

- I Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;
- II Aguarda-se o decurso do prazo do Ofício nº 02009.000.045/2022-0005 encaminhado à Companhia Energética de Pernambuco NEOENERGIA;
- III Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 27 de janeiro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega, 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.045/2022 Recife, 27 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.045/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 02/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das

PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.052/2023 Recife, 2 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.052/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01670.000.052 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barri CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório MP P PE

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

o Sacramento Bezerra Marco Aurélio I Carlos Albento Ricardo Van Di Vasconcellos Ricardo Lapen Administrativo com o fim de:

OBJETO: Acompanhamento do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Brejinho-PE, ano 2023.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão:

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Brejinho-PE, que

constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo:

a) juntada da legislação municipal relacionada ao conselho tutelar;

b) expedição de ofício ao CMDCA solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre as providências adotadas para constituição da comissão encarregada (art. 7º, §2º, "d" da Resolução 231 do CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando nominalmente seus integrantes;

- c) expedição de ofício ao Município de Brejinho-PE, através da Secretaria encarregada, solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 231 do CONANDA);
- d) Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.
- e) Remeta-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral Administrativa, para fim de publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade.

Cumpra-se.

Itapetim, 02 de fevereiro de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justica.

Designado para atuar, na Promotoria de Justiça de Tuparetama, a partir de 01/11 /2022 até ulterior deliberação, conforme Portaria POR-PGJ n.2.571/2022. Respondendo pela Promotoria de Justiça de Itapetim a partir de 01/05/2021, conforme Portaria POR-PGJ 785/2021.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.324/2022 Recife, 2 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.324/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01670.000.324 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim de:

OBJETO: Acompanhamento do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Itapetim-PE, ano 2023.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo" de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Itapetim-PE, que ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo:

- a) juntada da legislação municipal relacionada ao conselho tutelar;
- b) expedição de ofício ao CMDCA solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre as providências adotadas para constituição da comissão encarregada (art. 7º, §2º, "d" da Resolução 231 do CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando nominalmente seus integrantes;
- c) expedição de ofício ao Município de Itapetim-PE, através da Secretaria encarregada, solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte

material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 231 do CONANDA);

- d) Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.
- e) Remeta-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral Administrativa, para fim de publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade.

Cumpra-se.

Itapetim, 02 de fevereiro de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

Designado para atuar, na Promotoria de Justiça de Tuparetama, a partir de 01/11 /2022 até ulterior deliberação, conforme Portaria POR-PGJ n.2.571/2022. Respondendo pela Promotoria de Justiça de Itapetim a partir de 01/05/2021, conforme Portaria POR-PGJ 785/2021.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.001.075/2022 Recife, 8 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.001.075/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.001.075/2022

OBJETO: ESGOTO A CÉU ABERTO na Rua Coronel Dário Ferraz, em frente ao número 4576, em Candeias

- O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:
- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP № 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;
- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Ćivil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I - Omissis;

- II Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).
- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUST

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 1élio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM INSSINITOS INIPÍNICOS

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETI

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

- 1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de ausência de saneamento na Rua Coronel Dário Ferraz, em frente ao número 4576, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes.
- 2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício (Ofício nº 02141.001.075/2022-0004), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omitese, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de fevereiro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01931.000.473/2022 Recife, 9 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMÁNOS) Procedimento nº 01931.000.473/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA Nº 002/2023-7ª PJDH

Inquérito Civil 01931.000.473/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - 7ª PJDH, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no art. 4º, inciso IV, art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, e art. 6º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco); no art. 14 usque art. 16 da Resolução CSMP-MPPE nº 03 /2019; notadamente no art. da Lei Federal nº 13.146/2015; bem como no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e que, entre seus objetivos fundamentais, constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º, incisos I, II e III c/c art. 3º, incisos I e IV da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e, por via reflexa,

está juridicamente obrigado a "promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente" (art.1º);

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei 13.146/2015 dispõe sobre o dever do Estado em assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade e, notadamente, à convivência familiar e comunitária, garantindo o seu bem-estar pessoal e social;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, nos termos do art. 10 da Lei 13.146/2015;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01931.000.473/2022, oriunda da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda/PE, informando a existência de irregularidades em diversos certames estaduais, quais sejam, Secretaria de Educação do Estado, Secretaria da Fazenda, seleções públicas de estágio do TJPE, MPPE, Tribunal de Contas do Estado entre outros, em razão do não atendimento à Lei Pernambucana nº 14.789/2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Pernambucana nº 14.789/2012, a qual institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, em seu art. 14-B (acrescido pelo art. 1º da Lei nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021), definindo que, terá validade por tempo indeterminado, "o laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível";

CONSIDERANDO que a validade de 1 (um) ano para Laudos que atestem deficiência permanente pode ser compreendida como uma barreira ao gozo, fruição e exercício de direitos das pessoas com deficiência, notadamente aquelas de baixa renda, moradoras de localidades distantes dos grandes centros urbanos e com dificuldades de acesso à avaliação pericial;

CONSIDERANDO a definição de "barreiras" estabelecida pelo art. 3º, inciso IV, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015): "barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos e da ordem jurídica, combater qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pela efetiva observância dos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE, com supedâneo no art. 14 usque art. 16 da Resolução CSMP-MPPE $n^{\rm o}$ 03/2019,

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar o descumprimento do art. 14-B da Lei nº 14.789/2012 (institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência), no que se refere à validade por tempo indeterminado dos laudos periciais que atestem deficiências irreversíveis, por parte do Estado de Pernambuco, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos a adoção das seguintes providências iniciais:

1. comunique-se ao noticiante, por meio eletrônico, a medida adotada; 2. Junte-se aos autos cópia de:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

- 2.1 Certidão comprobatória da inexistência de trâmite de procedimento nas Promotorias de Justiça de Direitos Humanos versando sobre idêntico objeto;
- 2.2 Editais de Concurso Público realizados, no âmbito do Estado de Pernambuco, após a promulgação da Lei Pernambucana nº 17.562/22 (Certidão com link);
- 3. oficiem-se, para que informem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a observância do disposto no art. 14-B da Lei Estadual nº 14.789/2012:
- 3.1 Secretaria de Administração de Pernambuco;
- 3.2 as bancas organizadoras dos concursos e seleções públicas dos editais identificadas a partir das diligências do item 2.2.

Tendo em vista que a comunicação da instauração deste procedimento investigatório ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), bem como o encaminhamento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania - CAO Cidadania para ciência e à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial, para observância do art. 16, § 2º, da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, são realizados automaticamente pelo Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), sistema regulamentado pela Resolução PGJ nº 001/2020, ficam dispensados os envios de ofícios para estes fins e o registro no sistema informatizado, uma vez que o seu trâmite já é eletrônico.

Dê-se prioridade ao trâmite deste Procedimento por se tratar de interesse de pessoa com deficiência, nos termos do art. 9º, VII, da Lei 13.146/2015.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2023.

Westei Conde y Martin Júnior 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA № Procedimento no 01884.000.720/2022 Recife. 6 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 60 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento no 01884.000.720/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01884.000.720/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b", da Lei 8.625/93 e 4o, inciso IV, letra "b", da LCE 12/94, alterada pela LCE 21/98 e 8o, parágrafo 1o da Lei 7.347/85 e art. 8o, II, da Resolução CSMP no 003 /2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo

efetivo respeito dos serviços de relevância público, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica da Assistência Social, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente, as pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público instaurar procedimento administrativo visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6o, I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94; art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, e art. 7o, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO que o artigo 2o, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4o, caput, e §1o, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a política nacional de assistência social, aprovada em 2004, pelo Conselho Nacional de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que assegura ações que garantam o direito da criança e adolescente à convivência familiar:

CONSIDERANDO a Resolução No 269 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO que o SUAS prevê a criação de serviços de proteção básica e prevenção às famílias que se encontram em estado que possa gerar quebra de vínculos familiares, como é o caso dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;

CONSIDERANDO que a Lei 8.142/93 – Lei Orgânica da Assistência Social, em seu artigo 31, atribuiu ao Ministério Público o dever de zelar pelo cumprimento das normas definidas para o adequado funcionamento do SUAS.

CONSIDERANDO que os CREAS/CRAS atuam com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário, bem como responsável pela oferta do Programa de Atenção Integral às famílias (desenvolvendo um trabalho voltado ao fortalecimento de vínculos afetivos e sociais, identidade grupal, além de ser mediadora das relações dos seus membros com outras instituições sociais e com o Estado);

CONSIDERANDO que o CREAS/CRAS ainda tem como propósito realizar mapeamento e a organização da rede socioassistencial de proteção básica e promover a inserção das famílias nos serviços de assistência social local, bem como encaminhar a população local para as demais políticas públicas e sociais, possibilitando o desenvolvimento de ações intersetoriais que visem a sustentabilidade a fim de evitar que estas familias tenham seus direitos violados, recaindo em situações de vulnerabilidades e riscos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM

SECRETÁRIA-Janaína do Sad

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paos do Sá Magalhão

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 CONSIDERANDO que o SUAS considera serviços de proteção social especial de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, tais como serviços de orientação e apoio sociofamiliar, abordagem de rua, outros;

CONSIDERANDO que o artigo 30-A da LOAS estabelece que o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social será feito por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas três esferas de governo.

CONSIDERANDO que o artigo 6o- E da Lei Orgânica de Assistência Social, atualizada pela Lei 12.435/2011, garante que os recursos do cofinanciamento do SUAS possam compor as receitas referentes ao pagamento das equipes de referência que constam da NOB-RH

CONSIDERANDO que as principais ações/atividades que constituem o trabalho social essencial ao serviço e que devem ser realizadas pelos profissionais do CREAS são: acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio-familiar; atendimento psicossocial; orientação jurídico-social; referência e contra- referência; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio,dentre outros;

CONSIDERANDO a informação de que "a atual situação das contas da Assistência Social no Município de Caruaru beira o colapso, visto que, desde 2017, sofrem com a falta dos repasses financeiros do governo federal e estadual.", conforme a Procuradoria do Município no bojo da Ação Civil Pública Cominatória de obrigação de fazer NPU No 0007653-73.2019.8.17.2480;

CONSIDERANDO que conforme o Art. 30 da Lei 8742/93 "É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de: I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social; III - Plano de Assistência Social.";

CONSIDERANDO a informação de que "o CREAS Centro foi implantado em local improvisado, não adequado às atividades do serviço, além de não contar com um número suficiente de computadores por técnico e dispor, ainda, de quantidade insuficiente de veículos para a realização das visitas domiciliares e institucionais" e ainda que a "... necessidade de ampliação do serviço, a partir da implantação de mais unidades e aumento do número de profissionais, bem como da mudança do CREAS Centro para local mais apropriado às atividades desenvolvidas, disponibilização de mais um veículo e de um maior número de computadores."; Conforme inspeção realizada por esta Promotoria de Justica:

CONSIDERANDO ainda que a mencionada inspeção apontou que "o número de casos por técnico em ambos os CREAS é excessivo, o que dificulta a execução de um trabalho com mais

qualidade".

CONSIDERANDO o Município de Caruaru conta com dois CREAS (Centro e Cedro) e possui a população estimada de 369.343 pessoas [IBGE 2021], e os parâmetros de referência para implantação de Unidades CREAS é de uma unidade a cada 200 mil habitantes, sendo oportuna a avaliação de relevância e pertinência de implantação de uma terceira unidade;

CONSIDERANDO a previsão na Resolução No 17 do Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social — NOB-RH/SUAS em seu Art. 20 estabelece "que categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços aquelas que possuem formação e habilidades para o desenvolvimento de atividades específicas e/ou de assessoria à equipe técnica de referência." bem como que "São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais: Antropólogo; Economista Doméstico; Pedagogo; Sociólogo; Terapeuta ocupacional; e Musicoterapeuta"

CONSIDERANDO que são considerados serviços de proteção básica aqueles que potencializam a família como unidade de referencia, fortalecendo os vínculos internos e externos de solidariedade, que ainda não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que o SUAS prevê a criação de serviços de proteção especial (CREAS), destinados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos, abuso sexual, uso de drogas, etc;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 80, II, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019) para acompanhar políticas públicas destinadas às pessoas em situação de rua em Caruaru/PE, determinando desde já:1. A expedição de oficio ao Poder Executivo Municipal para que informe se houve a regularização dos repasses dos recursos oriundos dos cofinanciamentos Federal e Estadual do Sistema Único de Assistência Social, desde o ano de 2017, informando os valores repassados, pelo Estado e Pela União, separados por exercício financeiro, ou o saldo negativo por exercício, se existente;

Bem como para que informe:

- a) A motivação da interrupção dos repasses pelos cofinanciadores, conforme informado pela Procuradoria do Município, no bojo da Ação Civil Pública Cominatória de Obrigação de Fazer NPU No 0007653-73.2019.8.17.2480;
- b) A existência de dotação orçamentária específica e em valor suficiente a assegurar as obrigações decorrentes dos serviços de proteção social especial de média complexidade na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, especificamente destinados aos Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas);
- c) Qual o montante de recursos hoje disponível no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Caruaru e qual o montante previsto para o mesmo, no orçamento de 2023;
- d) Qual o montante de recursos hoje disponível no Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Caruaru e qual o montante previsto para o mesmo, no orçamento de 2023;
- e) Quadro de lotação das equipes dos equipamentos dos SUAS (CRAS, CREAS e gestão do SUAS), e natureza de sua vinculação com a Administração Pública Municipal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de

M P P P E

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000

- f) Relação dos imóveis utilizados pelos equipamentos dos SUAS (CRAS, CREAS e gestão do SUAS), e informação sobre sua adequação física ao serviço e acessibilidade, acompanhados de Planta Arquitetônica e de instrumento contratual, se alugados;
- g) Quantitativo dos casos atendidos nos anos de 2021 e 2022, por CREAS;
- h) A existência de estudos por parte do poder público quanto à conveniência e oportunidade para implantação de nova Unidade do CREAS neste município, ou reforço de estrutura de pessoal e material nas unidades existentes, informando, em caso positivo, as conclusões;
- 2 Autue-se o presente procedimento em secretaria como "Acompanhamento de Políticas Públicas CREAS"

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Caruaru, 06 de fevereiro de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.001.061/2022 Recife, 8 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.001.061/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.001.061/2022

OBJETO: DEMORA NA CONCLUSÃO DE OBRAS (NO MERCADO PÚBLICO DE CAVALEIRO E AO LADO DELE, NA PARTE DE FRUTAS E VERDURAS)

- O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:
- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP № 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;
- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais em seu art. 8º, in verbis, determina:
- "Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I - Omissis;

- II Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).
- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

- 1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar as obras de conclusão do Mercado Público de Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes.
- 2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício, com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC, decorrido o prazo deferido, novas vistas.
- 3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omitese, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de fevereiro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.001.007/2022 Recife, 8 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.001.007/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.001.007/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP № 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;
- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais em seu art. 8º, in verbis, determina:
- "Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I - Omissis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

MP PE

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br

- \mbox{II} Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).
- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

- 1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar retirada de CONSTRUÇÂO IRREGULAR, em frente à residência de número 102-c, Rua Bélgica, no Loteamento Grande Recife, em sucupira /cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes.
- 2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção da seguinte providência: após decurso do prazo deferido ao Poder Público Municipal através do Of. 02141.001.007/2022-0004, solicito vistas dos autos para análises e manifestações pertinentes.
- 3 Informe-se à Parte Interessada.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omitese, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

08 de fevereiro de 2023

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.134/2022 Recife, 9 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.134/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.134/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestante requisita inclusão do transporte escolar público no Município de Jaboatão dos Guararapes.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes

REPRESENTANTE: Lúcio Marcos

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a

instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP.

Cumpra-se o último despacho.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de fevereiro de 2023.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.342/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.342/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.342/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regularização da estrutura física da Escola Municipal Creusa de Freitas Cavalcanti

CONSIDERANDO o teor da NOTA TÉCNICA Nº 304/2022 – RPA 3-SEINFRA /SEDUC, informando sobre o andamento das obras na estrutura física da Escola Municipal Creusa de Freitas Cavalcanti, notadamente quanto aos serviços de reforma da lavanderia e instalação de piso antiderrapante no banheiro dos alunos, com data de conclusão prevista para o mês de Jan/2023, bem como a manutenção do parque e realização do tratamento de areia, com finalização prevista para o mês de Jun/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regularização da estrutura física da Escola Municipal Creusa de Freitas Cavalcanti";
- 2) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando cópia desta portaria e da NOTA TÉCNICA Nº 304/2022 - RPA 3-SEINFRA/SEDUC para que, no prazo de 30 (trinta) dias, requisitando informações atualizadas acerca de eventual conclusão do serviço de reforma da lavanderia e instalação de piso antiderrapante no banheiro dos alunos da Escola Municipal Creusa de Freitas Cavalcanti, bem como o cronograma atualizado da obra de manutenção do parque e realização do tratamento de areia, com data de conclusão prevista para o mês de jun/23;
- 3) Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;
- 4) Cientifique-se o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5) Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA Nº 04/2023, 05/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA Nº 04/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nesse ato representado pela Exmo. Sr. Rodrigo Costa Chaves, Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atribuição na defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural e Ordem Urbanística, e do outro, doravante denominados COMPROMISSADOS, o MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, nesse ato representado pela Secretária de Cultura Municipal, Sra. Gabriela Luna, a POLÍCIA MILITAR, nesse ato representado pelo Tenente Mccartney, mat. 106.564-5, BLOCO O SOPÃO - ANO 8, representado (a) pelo (a) Sr. (a). JOSÉ JOCÉLIS TAVARES NEVES (Telefone: 81 99688 9616), residente na Rua 32, nº 115, Caetés II, Abreu e Lima/PE, com fulcro no art. 129, III da CF/88, art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27/12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28/12/98, (Lei Orgânica

Estadual do Ministério Público) e na Lei nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e, ainda, no art. 225 da CF/88, bem como na Lei nº. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e no Decreto nº. 99.274/90, que a regulamenta, na Lei nº. 9.605/98 (Crimes Ambientais), na Resolução CONAMA nº. 001, de 08/03/90, na Lei Estadual nº. 12.789/05 (combate à poluição sonora), na Lei Estadual nº. 14.133/2010 (grandes eventos) e nas seguintes leis municipais de Abreu e Lima: Lei Complementar nº. 650/2008 (Plano Diretor).

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e em toda legislação, notadamente os de caráter difuso ou transindividual, tais como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural e ordem urbanística, cabendo-lhe, para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Temos de Compromisso de Ajuste de Conduta:

CONSIDERANDO, porém, que as troças, blocos e agremiações costumam promover festas/eventos nas vias públicas ou no interior de imóveis, também fora do calendário momesco, comumente denominadas "prévias carnavalescas", as quais possuem capacidade de atrair milhares de foliões, multiplicando-se sobremaneira o fluxo e a aglomeração de pessoas na cidade e, com isso, transtornos que podem e devem ser minimizados, o que demanda a pactuação de algumas medidas para compatibilizar e harmonizar as festividades realizadas entre o período carnavalesco com as particularidades da cidade, bem assim com a proteção da segurança, sossego, paz e bem estar dos moradores e frequentadores;

CONSIDERANDO o evento de Carnaval a ser realizado pelo BLOCO O SOPÃO - ANO 8, no dia 19. 02.2023, com expectativa de público de cerca de 500 (quinhentas) pessoas, que será realizado na via pública, saindo em desfile pela Avenida A, situada no bairro de Caetés II, em Abreu e Lima, depois fica concentrado em frente ao Conselho de Moradores de Caetés II, aberto ao público (sem a cobrança de ingresso), com a participação de atrações (bandas) que se apresentarão em um palco, com previsão de custeio das atrações musicais pelo Governo do Estado ou pelo Município de Abreu e Lima, com deslocamento de aproximadamente 1 Km, mas com necessidade de bloqueio de uma faixa da Avenida A; e

CONSIDERANDO que o organizador do evento apresentou requerimentos perante a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Cultura e perante a Secretaria de Defesa Social de PE, consoante documentos em anexo;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO com o objetivo de disciplinar certos procedimentos visando ao bom desenvolvimento dos festejos ocorridos dentro e fora do calendário carnavalesco (pré e pós carnaval) no ano de 2023, com eficácia de título executivo extrajudicial, a teor dos arts. 5º e 6º da Lei nº. 7.347/85 e art. 585, VII do CPC, o que fazem mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Compromisso de Conduta tem por objeto a pactuação de algumas condutas e procedimentos a serem observados e cumpridos pelas partes, visando ao bom desenvolvimento das festividades ocorridas dentro e fora do calendário momesco no Município de Abreu e Lima (pré e pós carnaval).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO - As festividades disciplinadas pelo presente Termo terão início a partir das 10 h00min, podendo se estender até, no máximo, 1 5 h00min, de forma improrrogável, como forma de ensejar a atuação das equipes de apoio e órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR DO BLOCO - a) deverá estar munido de todos os documentos de autorização do Município, assim como do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar; b) disponibilizar ponto de apoio para que o policiamento destacado possa se abrigar, assim como realizar contenção preliminar de frequentadores que pratiquem alguma infração; c) disponibilizar ponto de apoio para equipe de saúde municipal; d) disponibilizar ponto de apoio para equipe do Conselho Tutelar; e) disponibilizar banheiros para as equipes de apoio e para os frequentadores;

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA

e) respeitar o horário determinado para o evento; f) providenciar o isolamento com uma corda para separar os foliões, contendo os em uma das faixas da Avenida A, com quantitativo suficiente de pessoas para fazer a contenção dos foliões.

CLÁUSULA QÚARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – a) fiscalizar o horário de início e de término determinado para o evento; b) disponibilizar ambulância de plantão ou equipe de saúde municipal para atendimento médico de emergência, com os respectivos profissionais, materiais e equipamentos; c) disponibilizar uma equipe de agente de trânsito para controlar os veículos no local da apresentação carnavalesca.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR – a) fiscalizar o horário de início e de término determinado para o evento, realizando a dispersão dos frequentadores após o horário de encerramento previsto; e b) disponibilizar quantitativo suficiente de policiais, considerado o público esperado.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO – Fica estabelecida pena pecuniária no valor de 1,5 (um salário mínimo e meio) em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes desse instrumento, de forma cumulativa, consoante as disposições do art. 11, caput e § 2º da Lei nº 7.347/85, e demais normas aplicáveis, independentemente da aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo de compromisso constitui Título Executivo Extrajudicial, a teor dos arts. 5º e 6º da Lei nº. 7.347/85.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando cuidar-se da tutela de direitos difusos, fica desde já consignado que, além do Ministério Público, qualquer interessado poderá promover a execução do presente Termo, detendo legitimidade para fazê-lo mediante a demonstração em juízo de seu interesse jurídico por ocasião da execução; e

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Compromisso de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Abreu e Lima para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor, que seguem assinadas.

Recife, 10 de fevereiro de 2023.

RODRIGO COSTA CHAVES

2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, na tutela da Cidadania (Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Urbanismo)

Polícia Militar de Pernambuco (Tenente Mccartney)

Secretária Municipal de Cultura e Juventude (Sra. Gabriela Luna)

BLOCO CARNAVALESCO O SOPÃO (Representante) TESTEMUNHAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA Nº 05/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nesse ato representado pela Exmo. Sr. Rodrigo Costa Chaves, Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atribuição na defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-

Cultural e Ordem Urbanística, e do outro, doravante denominados COMPROMISSADOS, o MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, nesse ato representado pela Secretária de Cultura Municipal, Sra. Gabriela Luna, a POLÍCIA MILITAR, nesse ato representado pelo Tenente Mccartney, mat. 106.564-5, BLOCO AS CATRAIAS DE CAETÉS I - ANO 15, representado (a) pelo (a) Sr. (a). FLÁVIO MARQUES GARCIA (Telefone: 81 98822 9925), RG 4.975.872-SDS PE, com endereço na Rua 195, Nº 86, Caetés I, Abreu e Lima/PE, com fulcro no art. 129, III da CF/88, art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27/12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28/12/98, (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e na Lei nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e, ainda, no art. 225 da CF/88, bem como na Lei nº. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e no Decreto nº. 99.274/90, que a regulamenta, na Lei nº. 9.605/98 (Crimes Ambientais), na Resolução CONAMA nº. 001, de 08/03/90, na Lei Estadual nº. 12.789/05 (combate à poluição sonora), na Lei Estadual nº. 14.133/2010 (grandes eventos) e nas seguintes leis municipais de Abreu e Lima: Lei Complementar nº. 650/2008 (Plano Diretor).

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e em toda legislação, notadamente os de caráter difuso ou transindividual, tais como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural e ordem urbanística, cabendo-lhe, para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta;

CONSIDERANDO, porém, que as troças, blocos e agremiações costumam promover festas/eventos nas vias públicas ou no interior de imóveis, também fora do calendário momesco, comumente denominadas "prévias carnavalescas", as quais possuem capacidade de atrair milhares de foliões, multiplicando-se sobremaneira o fluxo e a aglomeração de pessoas na cidade e, com isso, transtornos que podem e devem ser minimizados, o que demanda a pactuação de algumas medidas para compatibilizar e harmonizar as festividades realizadas entre o período carnavalesco com as particularidades da cidade, bem assim com a proteção da segurança, sossego, paz e bem estar dos moradores e frequentadores:

CONSIDERANDO o evento de Carnaval a ser realizado pelo BLOCO AS CATRAIAS DE CAETÉS I - ANO 15 , no dia 19. 02.2023, com expectativa de público de cerca de 5.000 (cinco mil) pessoas, que será realizado na via pública, em desfile pela Avenida D, sendo a concentração em frente à Escola Estadual Luiz Rodolfo, situada no bairro de Caetés I, em Abreu e Lima, saindo em desfile no sentido do final da Avenida D, próximo à Rua 197, aberto ao público (sem a cobrança de ingresso), com a participação de atrações (bandas) que se apresentarão em dois trios elétricos, com previsão de custeio das atrações musicais pela empresa Pitú Mania e Fundarpe-Governo do Estado, com deslocamento de aproximadamente 2,5 Km, mas com necessidade de bloqueio da Avenida D, no trecho indicado; e

CONSIDERANDO que o organizador do evento apresentou requerimentos perante o 17º Batalhão de Polícia Militar, a Delegacia de Polícia de Abreu e Lima, a Secretaria Municipal de Obras, a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Cultura, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trânsito e Transporte de Abreu e Lima, e perante o Conselho Tutelar de Abreu e Lima, consoante documentos em anexo; RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO com o objetivo de disciplinar certos procedimentos visando ao bom desenvolvimento dos festejos ocorridos dentro e fora do calendário carnavalesco (pré e pós carnaval) no ano de 2023, com eficácia de título executivo extrajudicial, a teor dos arts. 5º e 6º da Lei nº. 7.347/85 e art. 585, VII do CPC, o que fazem mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Compromisso de Conduta tem por objeto a pactuação de algumas condutas e procedimentos a serem observados e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Iélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

MP PE

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 cumpridos pelas partes, visando ao bom desenvolvimento das festividades ocorridas dentro e fora do calendário momesco no Município de Abreu e Lima (pré e pós carnaval).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO – As festividades disciplinadas pelo presente Termo terão início a partir das 13 h00min, podendo se estender até, no máximo, 1 7 h00min, de forma improrrogável, como forma de ensejar a atuação das equipes de apoio e órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR DO BLOCO – a) deverá estar munido de todos os documentos de autorização do Município, assim como do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar; b) disponibilizar ponto de apoio para que o policiamento destacado possa se abrigar, assim como realizar contenção preliminar de frequentadores que pratiquem alguma infração; c) disponibilizar ponto de apoio para equipe de saúde municipal; d) disponibilizar ponto de apoio para equipe do Conselho Tutelar; e) disponibilizar banheiros químicos para as equipes de apoio e para os frequentadores; e f) respeitar o horário determinado para o evento.

CLÅUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – a) fiscalizar o horário de início e de término determinado para o evento; b) disponibilizar ambulância de plantão ou equipe de saúde municipal para tendimento médico de emergência, com os respectivos profissionais, materiais e equipamentos; e c) o bloqueio integrado das vias, que terá como objetivo principal disciplinar o tráfego de veículos, a cargo dos agentes municipais de trânsito.

CLÁUSULA QUÍNTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR – a) fiscalizar o horário de início e de término determinado para o evento, realizando a dispersão dos frequentadores após o horário de encerramento previsto; e b) disponibilizar quantitativo suficiente de policiais, considerado o público esperado.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO – Fica estabelecida pena pecuniária no valor de 1,5 (um salário mínimo e meio) em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes desse instrumento, de forma cumulativa, consoante as disposições do art. 11, caput e § 2º da Lei nº 7.347/85, e demais normas aplicáveis, independentemente da aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo de compromisso constitui Título Executivo Extrajudicial, a teor dos arts. 5º e 6º da Lei nº. 7.347/85. PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando cuidar-se da tutela de direitos difusos, fica desde já consignado que, além do Ministério Público, qualquer interessado poderá promover a execução do presente Termo, detendo legitimidade para fazê-lo mediante a demonstração em juízo de seu interesse jurídico por ocasião da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Abreu e Lima para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor, que seguem assinadas.

Recife, 10 de fevereiro de 2023.

RODRIGO COSTA CHAVES

2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, na tutela da Cidadania (Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Urbanismo)

Polícia Militar de Pernambuco (Tenente Mccartney)

Secretária Municipal de Cultura e Juventude (Sra. Gabriela Luna)

BLOCO AS CATRAIAS DE CAETÉS I (Representante) TESTEMUNHAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 1 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro Iado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO CAIU NO PAU DA MANGUEIRA, o(a) senhor(a) Gilberto José de Melo Lemos, RG nº 5.287.749 SDS/PE, CPF N° 037.194.104-04, residente no Lot. Gulandim, n° s/n, Pontas de Pedra, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9296-5082, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 1élio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE - Famil: ascom@mppe.mp.br carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO CAIU NO PAU DA MANGUEIRA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO CAIU NO PAU DA MANGUEIRA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;
- 2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;
- 3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente

informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

- 4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;
- 5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;
- 6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;
- 7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.
- 8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;
- 9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;
- 10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- 11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INDÍPLOSO:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justiça

Gilberto José de Melo Lemos Organizador(a) do Bloco

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro Iado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO CHOKOTONY NA FOLIA ANO 1, o(a) senhor(a) Paulo Roberto Acedino do Nascimento, RG nº 7.048.972 SDS/PE, CPF Nº 065.122.554.02, residente na Rua do Gravata, nº 13, Bairro Centro, Goiana-PE, telefone: (81)XXXXXXX, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos:

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros:

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO CHOKOTONY NA FOLIA ANO 1;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EI ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

eiroa / V \ I
Parias

Ministério Público de P
Roberto Lyra - Edificio S
Rua Imperador Dom Pe
CEP 50.010-240 - Reafe
E-mail: ascom@mope.n

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO CHOKOTONY NA FOLIA ANO 1 será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;
- 2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;
- 3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;
- 4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;
- 5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;
- 6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;
- 7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo. Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.
- 8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;
- 9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros",

funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

- 10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- 11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justiça

Paulo Roberto Acedino do Nascimento Organizador(a) do Bloco

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO,



representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO DAS LULUZINHAS, o(a) senhor(a) Fabrícia de Oliveira Clementino, RG nº 9.557.703 SDS/PE, CPF N° 115.958.954-26, residente na Rua Bujari, nº 30, Bairro Centro, Goiana-PE, telefone: (81)98962-4026, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5°, §6°, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento; 6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes:

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO DAS LULUZINHAS;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO DAS LULUZINHAS será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;
- 2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;
- 3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;
- 4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;
- 5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;

- 7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.
- 8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;
- 9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;
- 10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- 11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente

para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justiça

Fabrícia de Oliveira Clementino Organizador(a) do Bloco

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro Iado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO DO CABAÇO, o(a) senhor(a) Elda Sandra Sinézio Barreto Ferreira, RG nº 3.190.821 SDS/PE, CPF Nº 502.636.254-00, residente na Travessa da Conceição, nº 72, Bairro Centro, Goiana-PE, telefone: (81)98170-7574, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos:

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇ. ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE - Famil: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes:

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO DO CABAÇO;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO DO CABAÇO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana précarnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana póscarnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;
- 2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

- 3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;
- 4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;
- 5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;
- 6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;
- 7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.
- 8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;
- 9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;
- 10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- 11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUIRPROCUEDADOR A-GERAL DE INISTICA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSEL HO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana. 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justiça

Elda Sandra Sinézio Barreto Ferreira Organizador(a) do Bloco

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro Iado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO DO ESPINAFRE, o(a) senhor(a) Rafael José Domingos de Lira, RG nº 7.206.818 SDS/PE, CPF Nº 072.490.894-39, residente na Rua do Timóteo, nº 11, Bairro Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 99926-7637, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que

às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros:

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes:

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antonio Matos de Carvaino
GUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

hristiane Roberta Gomes de Faria: antos artos Aurélio Farias da Silva arlos Alberto Pereira Vitório icardo Van Der Linden de asconcellos Coelho icardo Lapenda Figueiroa psé Lopes de Oliveira Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO DO ESPINAFRE;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO DO ESPINAFRE será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;
- 2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;
- 3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;
- 4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;
- 5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;
- 6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;
- 7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.
- 8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

- 9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes:
- 10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- 11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justiça

Rafael José Domingos de Lira Organizador(a) do Bloco

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

rifas Ministério Público Roberto Lyra - Edi Rua Imperador Dc CEP 50.010-240 -E-mail: ascom@m



vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO DO ISOPOR, o(a) senhor(a) Alberes da Silva França, RG nº 6.582.750 SDS/PE, CPF N° 047.747.984-79, residente na 1º Travessa de Megaó, n° 42, Bairro de Tejucupapo, Goiana-PE, telefone: (81)98211-1174, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o

cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes:

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO DO ISOPOR;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO DO ISOPOR será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana précarnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana póscarnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;
- 2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;
- 3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;
- 4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;
- 5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSIINTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EI ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

comisciane Nobelta Gories de Falle Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Rames Macial Quaistiti



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000

- 6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;
- 7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.
- 8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;
- 9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;
- 10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- 11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justica

Alberes da Silva França Organizador(a) do Bloco

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro Iado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO DO GARI, o(a) senhor(a) Eliane da Silva, RG nº 7.033.013 SDS/PE, CPF Nº 025.655.424-29, residente na Vila Mutirão, Quadra 4 Lot. 8, Bairro Centro, Goiana-PE, telefone: (81)99297-6917, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condicões:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos:

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 46lio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes:

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO DO GARI;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO DO GARI será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;
- 2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

- 3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;
- 4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;
- 5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;
- 6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;
- 7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.
- 8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;
- 9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;
- 10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- 11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de

AL SUBSTITUTA



atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justiça

Eliane da Silva Organizador(a) do Bloco

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA o dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro Iado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO ESTICA E PUXA, o(a) senhor(a) José Luiz da Silva, RG nº 5.539.402 SDS/PE, CPF N° 819.388.534-15, residente na Rua Descida do Curtume, n° 20, Bairro Centro, Goiana-PE, telefone: (81)97312-0166, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que

às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros:

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes:

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDIC

pelas seguintes cláusulas e condições:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

MP PE

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO ESTICA E PUXA;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO ESTICA E PUXA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;
- 2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;
- 3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;
- 4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;
- 5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;
- 6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;
- 7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.
- 8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

- 9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;
- 10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- 11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justiça

José Luiz da Silva Organizador(a) do Bloco

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA



o dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO FAMÍLIA TAVARES E AGREGADOS, o(a) senhor(a) Laurisete Tavares Pereira, RG nº 1.154.257 SSP/PE, CPF N° 100.231.354-68, residente na Rua Laura Luna, nº 56, Bairro Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9194-7534, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5°, §6°, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos:

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes:

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram. expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO FAMÍLIA TAVARES E AGREGADOS;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO FAMÍLIA TAVARES E AGREGADOS será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;
- 2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;
- 3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;
- 4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;
- 5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma)



ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;

- 6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;
- 7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.
- 8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;
- 9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;
- 10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- 11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;
- CLÁUSULA TERCEIRA As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço

próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justiça

Laurisete Tavares Pereira Organizador(a) do Bloco

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro Iado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO GUERREIRA DAS MALVINAS ANO 9, o(a) senhor(a) Gizely Maria Avelino, RG nº 5.664.452 SDS/PE, CPF Nº 008.318.734-00, residente na Malvina, nº s/n, Pontas de Pedras, Goiana-PE, telefone: (81)99340-2423, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HÉIIO. INSÉ de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos António Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

Jame Robbina Golines de Fanas o Aurélio Farias da Silva s Alberto Pereira Vitório do Van Der Linden de ondellos Coelho do Lapenda Figueiroa Lopes de Oliveira Filho a Parase Macial Ouzietti



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes:

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO GUERREIRA DAS MALVINAS ANO 9;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO GUERREIRA DAS MALVINAS ANO 9 será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;

- 2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;
- 3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;
- 4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;
- 5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;
- 6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;
- 7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.
- 8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;
- 9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;
- 10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- 11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas



após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justiça

Gizely Maria Avelino Organizador(a) do Bloco

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro Iado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO HEROÍNAS NA FOLIA, o(a) senhor(a) Pedro Diogo Rodrigues dos Santos, RG nº 8.646.257 SDS/PE, CPF N° 099.653.974-30, residente na Rua Margem da Pena, n° s/n, Tejucupapo, Goiana-PE, telefone: (81)98158-0598, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade

de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes:

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
HEDOS DISSE DE CARVAIDO SAVENTE DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO HEROÍNAS NA FOLIA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO HEROÍNAS NA FOLIA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;
- 2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;
- 3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;
- 4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;
- 5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;
- 6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;
- 7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

- 8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;
- 9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;
- 10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- 11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justica abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.



Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justiça

Pedro Diogo Rodrigues dos Santos Organizador(a) do Bloco

pelas seguintes cláusulas e condições:

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO INFANTIL SIRI MIÚDO, o(a) senhor(a) Moaci V. da Cunha Júnior, RG nº 5.520.395 SDS/PE, CPF N° 029.228.654-60, residente na Rua Major Gadelha, nº 354, Carne de Vaca, Goiana-PE, telefone: (81)98743-2950, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5°, §6°, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros:

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades

carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO INFANTIL SIRI MIÚDO;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO INFANTIL SIRI MIÚDO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;
- 2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;
- 3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;
- 4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

- 5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;
- 6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;
- 7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.
- 8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;
- 9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;
- 10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- 11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício:

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de

Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justiça

Moaci V. da Cunha Júnior Organizador(a) do Bloco

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro Iado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO INIMIGO DA CACHAÇA, o(a) senhor(a) Altemir de Souza Cunha Filho, RG nº 5.028.678 SDS/PE, CPF Nº 781.196.344-20, residente na Rua do Chafariz, nº s/n, Sítio Carrapicho, Goiana-PE, telefone: (81)99430.6576, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros:

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes:

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO INIMIGO DA CACHAÇA;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO INIMIGO DA CACHAÇA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos

- pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana précarnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana póscarnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;
- 2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;
- 3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;
- 4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;
- 5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;
- 6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;
- 7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.
- 8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;
- 9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;
- 10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EN

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS HIBÍNICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Marcia Organita



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -nnail: ascom@mppe.mp.br nne: 81 3182-7000 Corpo de Bombeiros Militar;

11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justiça

Altemir de Souza Cunha Filho Organizador(a) do Bloco

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro Iado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO ISKINA BAR, o(a) senhor(a) Rosinete Maria F. Rufino, RG nº 37.413.638.5 SDS/PE, CPF N° 247.460.008-67, residente na Rua do Arame, n° 90, Bairro

Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 9. 7341-8088, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5°, §6°, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos:

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes:

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

da Figueiroa omes de Farias da Silva a Vitório len de Roberto Lyra - Edifício Rua Imperador Dom CEP 50.010-240 - Re formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO ISKINA BAR;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO ISKINA BAR será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana précarnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana póscarnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;
- 2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;
- 3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;
- 4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;
- 5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;
- 6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;
- 7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo,

Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.

- 8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;
- 9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de gualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;
- 10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- 11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;
- CLÁUSULA TERCEIRA As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

RAL SUBSTITUTA



E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araúio Saraiva Promotor de Justiça

Rosinete Maria F. Rufino Organizador(a) do Bloco

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e trs), no Auditrio da Sede das Promotorias de Justia de Goiana, presentes o MINISTRIO PBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Arajo Saraiva, Promotor de Justia em exerccio na Promotoria de Justia de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o(a) responsvel/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO SANTA CRUZ NA FOLIA, o(a) senhor(a) Joo Batista da Silva, RG n 1.998.320 SDS/PE, CPF N 580.068.264-04, residente na Rua do Cemitrio, S/N, Bairro Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 9. 8280-9477, doravante denominado(a) COMPROMISSRIO(A), para, com base no art. 5, 6, da Lei n 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que ser regido pelas seguintes clusulas e condies:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurana pblica dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservao da ordem pblica e da incolumidade das pessoas e do patrimnio, atravs dos seguintes rgos: I - polcia federal; II - polcia rodoviria federal; III - polcia ferroviria federal; IV - polcias civis; V polcias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o 5 do art. 144 da CF/1988, elenca que s polcias militares cabem a polcia ostensiva e a preservao da ordem pblica; aos corpos de bombeiros militares, alm das atribuies definidas em lei, incumbe a execuo de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituio Federal de 1988 impe ao Poder Pblico, bem como coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras geraes (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministrio Pblico, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituio da Repblica, rgo legitimado a promover o inqurito civil e a ao civil pblica para a proteo do meio ambiente, da sade pblica, das crianas e adolescentes e dos idosos, alm de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei n 14.133/10) que disciplina a realizao de eventos de grande porte, com determinaes atinentes estrutura tcnica: higiene pblica, horrio e prazo de durao, mobilidade e acessibilidade, com a comunicao s autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, Polcia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Municpio de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razo pela qual a preocupao com a segurana pblica deve ser reforada;

CONSIDERANDO a solicitao feita pelo Comando da 3 Companhia Independente de Polcia Militar - Goiana, no concernente necessidade de regulamentao dos eventos carnavalescos nesta cidade. primordialmente no que se refere ao horrio e ao trajeto dos trios eltricos e blocos que trafegam

em vias pblicas, em virtude da limitao do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurana do folio, bem como de todo cidado, goianense ou no, que se encontrar nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurana dos partcipes, com reflexos na segurana pblica, devem contar, necessariamente, com a contribuio ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polcia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos pblicos, recomenda o cumprimento de vrios requisitos de segurana, tais como horrio e durao do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, muito comum a prtica de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcolicas, assim como atos de violncia, envolvendo, muitas vezes, crianas e adolescentes:

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, aps reunio realizada no auditrio da Sede das Promotorias de Justia de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participao dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, S EXIGNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurana e na organizao das programaes artsticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO SANTA CRUZ NA FOLIA;

CLUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAES

- 1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO SANTA CRUZ NA FOLIA ser realizado em conformidade com o cronograma apresentado Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artstico e Cultural de Goiana e Secretaria de Segurana Cidad, Trnsito e Transportes Pblicos de Goiana, devendo os horrios de incio e trmino serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSRIO(A), no podendo, em qualquer hiptese, o trmino do evento ultrapassar os seguintes horrios: (semana pr-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana ps-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;
- 2. O percurso para o desfile do bloco obedecer rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSRIO(A) Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artstico e Cultural de Goiana e Secretaria de Segurana Cidad, Trnsito e Transportes Pblicos de Goiana;
- 3. O(A) COMPROMISSRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurana privada, devidamente regularizada junto aos rgos competentes, para a efetivao da segurana particular, com percentual no inferior a 2,5% (dois vrgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos rgos pblicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial merea reviso para maior, caso em que esta dever ser atualizada e comunicada aos rgos pblicos,



observando-se os novos parmetros para fins de disponibilizao da segurana privada;

- 4. O(A) COMPROMISSRIO(A) disponibilizar banheiros pblicos mveis, respeitando a proporo determinada pela Lei Estadual n 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalizao para a populao, nas proximidades do corredor de eventos, como tambm aps a sua utilizao dever ser realizada a desinfeco dos banheiros:
- 5. O(A) COMPROMISSRIO(A), caso seu bloco tenha previso acima de 600 (seiscentos) folies, disponibilizar 01 (uma) ambulncia com os profissionais de sade e equipamentos mdicos necessrios para atendimento de urgncia, respeitando a proporo determinada pela Lei Estadual n 14.133/2010;
- 6. O(A) COMPROMISSRIO(A) disponibilizar unidades de vasilhames de plstico em quantidade suficiente para os seguranas, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos folies;
- 7. Os trios eltricos, caminhes e outros veculos que participaro do bloco carnavalesco sero rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artstico e Cultural de Goiana e Secretaria de Segurana Cidad, Trnsito e Transportes Pblicos de Goiana, com antecedncia, pelo(a) COMPROMISSRIO(A), a relao dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados no poderem conduzir os veculos, no ser admitida a substituio no decorrer do evento e este ser interrompido.
- 8. O(A) COMPROMISSRIO(A) reduzir o volume de som nos caminhes/trios eltricos quando os veculos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebraes, entidades pblicas de acolhimento de crianas, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;
- 9. Fica proibido a(o) COMPROMISSRIO(A) o fornecimento ou utilizao, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionrios e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espcie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida tambm a entrega de qualquer tipo de bebida alcolica a crianas e adolescentes;
- 10. Os veculos tipo trio eltrico, carros alegricos, carros de apoio e tenicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSRIO(A) para realizar o evento festivo, observaro os limites de lotao previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- 11. O(A) COMPROMISSRIO(A) retirar dos espaos e das vias pblicas toda e qualquer alegoria, estruturas mveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo mximo de 4 (quatro) horas aps o trmino do evento, sem prejuzo de outras regras e obrigaes mais rigorosas estabelecidas pelos rgos pblicos competentes;

CLUSULA TERCEIRA - As clusulas previstas neste TAC no excluem, obviamente, outras obrigaes previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuio e competncia e que devam ser adotadas de ofcio;

CLUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O no cumprimento pelo(a) COMPROMISSRIO(A) das obrigaes constantes deste Termo implicar no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com

estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuzo das sanes administrativas e penais cabveis.

PARGRAFO NICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das clusulas do presente Ajustamento de Conduta sero revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criana e do Adolescente;

CLUSULA QUINTA - DA PUBLICAO

O Ministrio Pblico de Pernambuco far publicar em espao prprio no Dirio Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta:

CLUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretao, com renncia expressa a qualquer outro.

CLUSULA STIMA - Este compromisso produzir efeitos legais a partir da celebrao, e ter eficcia de ttulo executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Cdigo de Processo Civil;

E, por estarem s partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurdicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justia abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Arajo Saraiva Promotor de Justia

Joo Batista da Silva Organizador(a) do Bloco

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro Iado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO ZUMBA NA FOLIA O MALVADÃO, o(a) senhor(a) Adelmo José da Silva Santos Filho, RG nº 9.406.548 SDS/PE, CPF N° 087.677.849-09, residente na Rua do Arame, n° 90, Bairro Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 9. 7341-8088, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5°, §6°, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o \$5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 46lio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros:

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO ZUMBA FOLIA O MALVADÃO;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO ZUMBA FOLIA O MALVADÃO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;
- 2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;
- 3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;
- 4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;
- 5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;
- 6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;
- 7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.
- 8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;
- 9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros",

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HÉIIO. JOSÉ de Carvalho Xavier

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EI ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

Mi Ro Ru CE E-1



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

- 10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- 11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justiça

Adelmo José da Silva Santos Filho Organizador(a) do Bloco

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO,

representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO DO QUEIJO, o(a) senhor(a) Maria Betânia Tavares de Melo, RG nº 4.695.590 SDS/PE, CPF Nº 879.748.784-87, residente na Rua do Meio, nº 314, Bairro Ponta de Pedras, Goiana-PE, telefone: (81) 9.9434-8941, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares:

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 4êlio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes:

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO DO QUEIJO:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO DO QUEIJO será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana précarnavalesca: 23h00); semana carnavalesca: 01h00 e semana póscarnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;
- 2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;
- 3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;
- 4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;
- 5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;
- 6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os

- seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;
- 7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.
- 8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;
- 9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;
- 10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- 11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

larcos Antônio Matos de Carvalho BUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS UNIVIDIO

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Be

RAL SUBSTITUTA

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filh
COORDENADORA DE GABINE

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Christiane Roberta Gomes de Faris Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justiça

Maria Betânia Tavares de Melo Organizador(a) do Bloco

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO AS VIRGENS DA PRAIA DE CARNE DE VACA, o(a) senhor(a) Marlon Henrique Ferreira dos Santos, RG nº 8.884.507 SDS/PE, CPF Nº 044.885.014-19, residente na Rua da Igreja, nº 204, Bairro Centro, Goiana-PE, telefone: (81)99168-6129, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente

realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO AS VIRGENS DA PRAIA DE CARNE DE VACA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO AS VIRGENS DA PRAIA DE CARNE DE VACA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;
- 2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

a Silva
Vitório
en de
eiroa
I Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br

- 3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;
- 4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;
- 5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;
- 6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;
- 7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.
- 8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;
- 9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;
- 10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- 11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei,

especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justiça

Marlon Henrique Ferreira dos Santos Organizador(a) do Bloco

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado pelo Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro Iado, o(a) responsável/organizador(a) do bloco carnavalesco denominado BLOCO MELÃO NA VARA, o(a) senhor(a) Luan Carlos Conceição da Silva, RG mº 8.725.131 SDS/PE, CPF N° 104.298.714-20, residente na Rua dos Melões, S/N, Bairro Centro, Goiana-PE, telefone: (81) 9.8114-4449, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

darcos Antônio Matos de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇ ISSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSINTOS. IIIRÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

antos
larco Aurélio Farias da Silva
ardos Alberto Pereira Vitório
icardo Van Der Linden de
asconcellos Coelho
icardo Lapenda Figueiroa
seé Lopes de Oliveira Filho
cardo Lapenda Macial Origiciti



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos:

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros:

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes:

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2023, mais precisamente no BLOCO MELÃO NA VARA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO MELÃO NA VARA será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar os seguintes horários: (semana pré-carnavalesca: 23h00; semana carnavalesca: 01h00 e semana pós-carnavalesca: 23h00), conforme recomendado pela Secretaria de Estado da Defesa Social;
- 2. O percurso para o desfile do bloco obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana;
- 3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;
- 4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;
- 5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A), caso seu bloco tenha previsão acima de 600 (seiscentos) foliões, disponibilizará 01 (uma) ambulância com os profissionais de saúde e equipamentos médicos necessários para atendimento de urgência, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010;
- 6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os seguranças, policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões;
- 7. Os trios elétricos, caminhões e outros veículos que participarão do bloco carnavalesco serão rigorosamente fiscalizados, devendo ser apresentada à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Públicos de Goiana, com antecedência, pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), a relação dos motoristas e substitutos. No caso dos motoristas e substitutos previamente indicados não poderem conduzir os veículos, não será admitida a substituição no decorrer do evento e este será interrompido.
- 8. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) reduzirá o volume de som nos caminhões/trios elétricos quando os veículos estiverem trafegando nas proximidades de hospitais, escolas eventualmente em funcionamento, igrejas que estejam realizando cultos/celebrações, entidades públicas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUIRPROCURADORA-GERAL DE IUSTICA EM SUIRPROCURADO

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret ONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;

- 9. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus "cordeiros", funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;
- 10. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- 11. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício:

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os blocos com estimativa abaixo de 1.000 (mil) pessoas e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os blocos com estimativa a partir de 1.000 (mil) pessoas da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Goiana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Goiana, 01 de fevereiro de 2023.

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justica

Luan Carlos Conceição da Silva Organizador(a) do Bloco

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .Termo de Ajustamento de Conduta n° 001/2023 Recife, 9 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ

Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2023

Ref. Carnaval 2023 - Ilha de Itamaracá

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE, Polícia Civil de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco, Conselho Tutelar e Bloco As Catraias de Itamaracá, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, da CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, do CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano:

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Iélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Crinstanle Roberta cornes de Parlat Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Orusiotti



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -nail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 já que permanecia na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes:

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval 2023 da Ilha de Itamaracá/PE, sobretudo, nos locais festivos, no período de 18 de fevereiro a 22 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal e organizadores do evento "As catraias de Itamaracá"

- 1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, ao fim do evento, ou, em casos de eventos que se estendam, até no máximo, às 02h00, no período festivo;
- 2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da
- 3. Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos locais festivos, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos e em número suficiente;
- 4. Acionar o Conselho Tutelar para comparecer a local de ocorrência, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;
- 5. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;
- 6. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;
- 7. Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa;
- 8. Disponibilizar vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público;
- 9. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

- 10. Garantir a presença de ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção de possíveis acidentados para o hospital municipal, assim como aumentar o efetivo de profissionais de saúde de plantão e material em quantidade suficiente para garantir o atendimento à população;
- 11. Providenciar o ART Anotação de Responsabilidade Técnica, do Palco, Som e do Trio Elétrico, etc. assim como cumprir com todas as exigências do Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar
- 12. Providenciar a segurança da fiação elétrica e de árvores em todos os trajetos de desfile de blocos e trios elétricos, assim como recolher materiais de construção de obras públicas
- 13. Realizar o planejamento do tráfego de veículos e do tráfego de veículos de policiamento e socorro.
- 14. Providenciar número suficiente de seguranças para os trios elétricos e de bombeiros civis para os locais de eventos e trajeto dos trios elétricos.
- 15. Providenciar o planejamento de equipes de trânsito da Prefeitura Municipal para organizar o trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Polícia Militar:

- 1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;
- 2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
- 3. Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário determinado;
- 4. Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos;
- 5. Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que o horário estabelecido serve apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de prontidão, nos dias dos eventos, informando previamente a sua escala de serviço ao MPPE, Prefeitura, PMPE, e PCPE.

CLÁUSULA QUINTA - Do Inadimplemento:

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o

DR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro:

Fica estabelecida a Comarca da Ilha de Itamaracá/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Ilha de Itamaracá, 09 de fevereiro de 2023.

Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria

Maj. PM Anacleto da Silva Melo 26º Batalhão de Polícia Militar

Luis Alberto de Farias Gomes Procurador do Município da Ilha de Itamaracá

Gladys Accioly Secretária de Saúde

Fabio Diogo Diretor da Vigilância em Saúde

Maria Risomar Conselheiro Tutelar - Coordenadora

Edno Fonseca Secretário de Governo

Paulo Henrique de Lima Andrade Secretário de Turismo

Eduardo Araújo de Souza Representante do bloco Katraias de Itamaracá

Maj. PM Cícero Souza Honório 26º Batalhão de Polícia Militar

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 7 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão, neste ato representada pelos Promotores de Justiça adiante assinados, o Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível, a Dra JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ, 2ª Promotora de Justiça Criminal, e do outro A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA VITÓRÍA DE SANTO ANTÃO, através dos representantes das suas secretarias abaixo

nominadas, agora denominados COMPROMISSÁRIOS, com a interveniência do COMANDO DO 21º BPM, através do seu Comandante, do 1º GRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, através de seu comandante, do CAT (CENTRO DE ATIVIDADE TÉCNICA) através de seu comandante, POLÍCIA CIVIL, através da 12ª Delegacia Seccional de Vitória de Santo Antão, AGTRAN, através de seu representante legal, AMASVISA, através de seu representante legal, da ACTV (ASSOCIAÇÃO DO CARNAVAL TRADICIONAL VITORIENSE), ABTV (ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS E TRIOS DA VITÓRIA), CÓNSELHO TUTELAR, através do seu coordenador, e CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, através de seu representante legal.

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 09/2023 - PMPE -21BPM-P3, por meio do gual o Comando do 21º BPM solicitou ao Ministério Público de Pernambuco, por meio da Promotoria de Justiça local, auxílio na realização de reunião a fim de ser firmado termo de ajustamento de conduta com instituições e organizações envolvidas na realização do carnaval 2023 na cidade de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que se faz necessário o estabelecimento de normas de disciplinamento para os festejos carnavalescos, colimando resguardar a segurança do cidadão vitoriense, bem como o bom transcorrer das festividades;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 6422, de 17 de novembro de 2022, que define diretrizes para o emprego dos órgãos operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de segurança pública por parte dos organizadores de eventos vinculados ao carnaval 2023;

CONSIDERANDO a expressa demonstração do interesse dos COMPROMITENTES em pactuar o que se segue

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NOS SEGUINTES TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o disciplinamento e execução de medidas necessárias a boa realização das festividades carnavalescas da cidade da Vitória de Santo Antão/PE, no ano de 2023, colimando, acima de tudo, resguardar a segurança do cidadão e do folião vitoriense.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES:

DA PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO:

- 1) No trajeto do CIRCUITO DO CARNAVAL, serão instalados banheiros químicos nos termos da Lei nº 14.133/2010, ressaltando que o percurso deve respeitar o art. 8º da Portaria nº 6455 da SDS, que prevê como limite 2,5 km, podendo chegar até 2,7 km;
- 2) Contratação de Serviços de Segurança com empresa terceirizada para atuar nas barreiras (instaladas em pontos estratégicos) do Circuito do Carnaval;
- 3) Bloqueio de ruas de acesso ao CIRCUITO DO CARNAVAL, impedindo assim acesso de veículos que venham a pôr em risco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA

- a segurança do folião e de qualquer cidadão que transite nos locais destinados aos festejos do carnaval;
- 4) Cadastramento prévio de moradores e proprietários de estabelecimentos comerciais dos logradores integrantes de CIRCUITO DO CARNAVAL, para fins de identificação de seus veículos através de ADESIVO DE LIVRE ACESSO, fornecido pela prefeitura local.
- 4.1) Ressalte-se que os adesivos fornecidos a moradores e comerciantes do circuito de carnaval SOMENTE permitem o acesso dos veículos aos estabelecimentos e residências, mas não permitem que os veículos permaneçam estacionados nas ruas do percurso tradicional durante os festejos de carnaval;
- 5) Prévio cadastramento de barraqueiros e gasoseiros que serão identificados através de CRACHÁ pela Prefeitura local. Somente podendo comercializar bebidas em vasilhames de plásticos(FORNECIDOS PELA PREFEITURA) ou latas, transportados em CAIXAS DE ISOPOR.
- 5.1 A PARTIR DO DIA 11 DE FEVEREIRO ATÉ O DIA 25 DE FEVEREIRO FICA PROIBIDA A RETIRADA DE BEBIDAS EM VASILHAMES DE VIDRO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (BARES, RESTAURANTES, ETC.) LOCALIZADOS NO PERCURSO TRADICIONAL DE CARNAVAL;
- 5.2 OS CARROS DE MÃO SERÃO UTILIZADOS APENAS PARA ABASTECIMENTO DE BEBIDAS EM BARRACAS E GASOSEIROS, PODENDO ACOMPANHAR TRIOS E ORQUESTRAS, DESDE QUE POSICIONANDO-SE À DIREITA DO TRIO NO PERCURSO DO CARNAVAL
- 6) REALIZAR CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO POR MEIOS DOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA NO SENTIDO DE QUE A UTILIZAÇÃO DE CARROS DE MÃOS NO CIRCUITO DE CARNAVAL SEJA REALIZADO NOS TERMOS DO PONTO 5.2;
- 7) Padronização de barracas de venda de bebidas e gêneros alimentícios.
- 8) Afixação de pontos para trocas de garrafas de vidro por garrafas plásticas fornecidas pela Prefeitura local, bem como, afixação de coletores de garrafas de vidros, em pontos da cidade.
- 9) Fornecimento de local apropriado para instalação de Posto de Comando (Ponto de apoio) da PMPE e do Corpo de Bombeiros . bem como, local adequado para instalação de posto do SAMU.
- 10) Fornecimento de alimentação (ALMOÇO E JANTAR) para o policiamento da PMPE, guarda municipal, agentes da AGTRAN e do Corpo Bombeiros, integrantes da Polícia Civil, do Conselho Tutelar e Secretarias Municipais que estejam em serviço durante as festividades (DO SÁBADO até a QUARTA-FEIRA DE CINZAS), evitando assim que haja deslocamento desnecessário, desguarnecendo os locais onde ocorrem os eventos carnavalescos, devendo o Comando do 21º BPM, Comando da Guarda, responsável pela AGTRAN e Comando do Corpo de Bombeiros fornecerem, com antecedência, o quantitativo do efetivo que realizarão as refeições.
- 11) Fica proibida a utilização de mesas e cadeiras durante os festejos do carnaval, utilizados nas por estabelecimentos comerciais fixos e barraqueiros em vias públicas (praças e logradouros) estabelecendo a quantidade e limite de utilização da via, bem como, orientação quanto a utilização dos veículos dos moradores nas ruas e calçadas do percurso tradicional.
- 12) Em relação aos quiosques localizados na Praça Dom Luís de Brito (Praça da Matriz) e na Praça da Restauração (Praça do Livramento), será permitida utilização de no máximo até 04 (quatro) conjuntos de mesas com cadeiras por quiosque, bem como a utilização de pratos e talheres, desde que seja do tipo descartáveis.
- 13) Atendendo o Decreto Federal 5.296/04, que regulamenta a acessibilidade das pessoas com deficiência, disponibilizar espaços reservados para as pessoas com deficiência, com instalações de banheiros químicos acessíveis e espaços específicos para que tais pessoas possam realizar o procedimento de cateterismo.
- 14) Exigência das empresas responsáveis pela montagem dos palcos e camarotes, da ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) e ATESTADO DE REGULARIDADE/CBMPE;

- 15) Exigência dos responsáveis pelos trios elétricos da apresentação do AR (ATESTADO DE REGULARIDADE) do CBMPE;
- 16) Fornecimento de ambulâncias para o pronto atendimento de urgência médica;
- 17) Capacitação prévia (orientações de manipulação, higienização de alimentos, etc), através da Vigilância Sanitária, dos ambulantes e barraqueiros cadastrados pela Prefeitura local.
- 18) Distribuição de Hipoclorito de Sódio para desinfecção de alimentos e utensílio utilizados por comerciantes de gêneros alimentícios durante o período carnavalesco.
- 19) Fiscalização por agentes da Vigilância Sanitária, da qualidade dos alimentos comercializados durante os festejos carnavalescos.
- 20) Fornecimento, através da GUARDA MUNICIPAL, de dois guardas municipais para acompanhamento dos agentes da vigilância sanitária quando das fiscalizações/inspeções em lanchonetes, restaurantes, hotéis, pousada, motéis, comércio informal (ambulantes e barraqueiros); 21) Fiscalização, através da GUARDA MUNICIPAL, do cumprimento dos itens estabelecidos nesse presente TAC (apreensão de carros de mão, mesas e cadeiras fora do número permitido, carros sem adesivos na área do CIRCUITO DO CARNAVAL, venda de bebida em vasilhames de vidros, utilização de copos de vidro, etc), com apreensão de todo e qualquer material ilegal ou irregular. Devendo ser lavrado Boletim Circunstanciado de Ocorrência, pela Guarda Municipal, historiando, resumidamente os motivos da apreensão, com via para o proprietário/responsável pelo material apreendido. Lacrando-se e identificando-se o referido material apreendido conduzindo-o o mesmo a sede da Secretaria de Defesa Social do Município, onde será, se for o caso, liberado, após as festividades, mediante apresentação de documentação necessária.
- 22) Encaminhar via do Boletim ao Ministério Público, para fins de controle:
- 23) Fiscalização e reboque de veículos sem autorização, que se encontrarem dentro do Circuito do Carnaval. Devendo os referidos veículos serem levados ao pátio da AGTRAN, onde serão liberados, imediatamente, aos seus proprietários, mediante apresentação de documentação de veículo e do motorista para a condução do veículo. 24) Fiscalização e apreensão de garrafas e copos de vidro que venham a ser utilizados em desacordo com a Recomendação Conjunta nº 001/10 do MPPE, pelo comércio formal ou informal. Solicitando, quando necessário, apoio a PMPE.
- 25) Presença da Coordenadoria de Defesa Civil do Município nas vistorias dos trios, palcos e carros alegóricos, dentre outros, juntamente com o grupamento do Corpo de Bombeiros;
- 26) Estruturação física do local destinado a instalação do Posto de Comando, ficando a área ao redor do prédio de livre acesso, facilitando a circulação de viaturas policiais, do corpo de bombeiros e ambulâncias; 27) Fornecimento pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia criativa, de veículo e pessoal de apoio a GUARDA MUNICIPAL, para fins de transporte de possíveis materiais apreendidos;
- 28) Fornecimento de carro-guincho, QUE FİCARÁ A DISPOSIÇÃO DA AGTRAN, para possível reboque de veículos não cadastrados, dentro da área do CIRCUITO DO CARNAVAL;
- 29) Responsabilidade pela incineração imediata de todo e qualquer material perecível apreendido pela Guarda Municipal, com laudo da Vigilância Sanitária, considerado inadequado para o consumo humano; 30) Notificar companhias de energia elétrica, telefonia ou internet e estabelecimentos comerciais, que estiverem utilizando fiações cruzando vias no trajeto de trios elétricos e carros alegóricos, numa altura mínima que não permita a passagem dos referidos veículos com segurança para o foliões e transeuntes, para que retirem ou elevem a fiação. 31) Fiscalização, através da Guarda Municipal, para que os blocos de trios não efetuem paradas (SALVO PARADAS TÉCNICAS) durante o

trajeto no PERCURSO DO CARNAVAL até o ponto de dispersão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Medederas Galbão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barrei CONSEL HO SUPERIOR

Marcos Antonio Maros de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

64

- 32) Divulgação do presente TAC, através de panfletos e campanhas de conscientização prévia da população;
- 33) Tomar as providências cabíveis, mediante a atuação de fiscais da prefeitura (e equipe da AMASVISA), para fins de coibir possível prática de maus tratos a animais;
- 34) Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura (e equipe da AMASVISA), o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, utilizando aparelhos de decibelímetro para averiguar os índices de ruídos emitidos em adequação ao horário definido em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, em obediência ao teor do art. 3º da Portaria 6455 da SDS, nos períodos de Pré-carnaval (Dias 11 de fevereiro a 16 de fevereiro - horário limite: 01 hora da madrugada); Carnaval (Dias 17 de fevereiro a 22 de fevereiro horário limite: 02 horas da madrugada); Pós-Carnaval (Dia 25 de fevereiro - horário limite: meia noite), podendo atuar em conjunto com a polícia militar para desligar os equipamentos em caso de descumprimento do referido horário;
- 35) PROIBIÇÃO de uso de paredões, minitrios, etc., exceto utilizados nos blocos, desde que apresentem documentação referente ao equipamento e previamente cadastrados junto à Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa;.
- 35.1) Paredões avulsos deverão ser apreendidos pela polícia militar nos termos da lei. O dono do paredão e o responsável pelo bloco responderão SOLIDARIAMENTE pelo descumprimento desta cláusula. 36) OS PAREDÕES QUE FOREM APREENDIDOS A PARTIR DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2023 (SÁBADO) SÓ SERÃO LIBERADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE CARNAVAL (A PARTIR DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2023 - SEGUNDA-FEIRA)

DAS AGREMIAÇÕES:

- 1) Toda agremiação carnavalesca deverá fornecer a Secretaria de Turismo e Comando do 21º BPM, a quantidade e identificação do pessoal contratado para serviços de 'CORDEIROS' e 'SEGURANÇA INTERNA' dos blocos, devendo os mesmos serem identificados através de crachás, sendo proibida a contratação de menores de idade para a realização de tais serviços;
- 2) Cada agremiação carnavalesca indicará, previamente, a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes e ao Comando do 21º BPM, o nome de responsável apto para responder pela agremiação, durante os festejos carnavalescos:
- 3) As agremiações não poderão efetuar queima de fogos de artifício em locais de concentração, dispersão, bem como em praças, vias públicas e durante todo o percurso, salvo se forem não pirofóricos e que não contenham elementos metálicos na composição devendo o responsável apresentar documentação com antecedência ao 21º BPM;
- 4) Os blocos de trios terão tolerância para a saída da concentração, de 30 minutos. Em havendo atraso na saída, a agremiação deverá permanecer com a aparelhagem de som desligada. Não havendo, por qualquer motivo, prorrogação no prazo para o término do percurso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS INTERVENIENTES:

Ao Comando do 21º BPM - BATALHÃO MONTE DAS TABOCAS,

- 1) Apoio a Guarda Municipal, quando acionado;
- 2) Fiscalização do horário estabelecido neste TAC, para fins dos festejos carnavalescos públicos nesta cidade;
- 3) Fiscalização do volume de sons e ruídos emitidos em desacordo com o que estabelece o artigo 15 da Lei nº 12.720/95, primordialmente, após o horário estabelecido neste TAC, com apreensão do objeto emissor do som ou ruídos, encaminhando o autor da conduta infracional a Delegacia de Polícia, para fins de lavratura de TCO, por infringência ao artigo 42, inciso da Lei de Contravenções Penais;

Ao Comando DO 1º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS e Comando do CAT, dentro de suas atribuições, caberão:

- 1) Fiscalização e prevenção de incêndio, nos dias dos eventos;
- 2) Orientação e fiscalização dos barraqueiros;
- 3) Fiscalização dos palcos e trios elétricos;
- 4) Atendimento pré-hospitalar aos foliões;

À POLICIA CIVIL (Pela 12ª Delegacia Seccional de Vitória de Santo

1) Fica ajustado que os paredões avulsos vão ficar proibidos, e caso apreendidos a Polícia Militar os recolherá, conduzindo-os ao pátio da AGTRAN.

Ao CONSELHO TUTELAR, caberá:

- 1) Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão/aviso, com (02) dois plantonistas, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, devendo entregar a escala dos plantonistas ao Comando do 21º BPM e à Secretaria de Cultura, turismo e Economia Criativa até o dia 16/02/2023.
- 2) Realizar ações de orientação para fins de prevenir a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e a entrada de menores de 16 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis.

DA CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS DELIBERAÇÕES:

- 1) Fica estabelecido os seguintes horários nos períodos de Pré-carnaval (Dias 11 de fevereiro a 16 de fevereiro - horário limite: 01 hora da madrugada); Carnaval (Dias 17 de fevereiro a 22 de fevereiro - horário limite: 02 horas da madrugada); Pós-Carnaval (Dia 25 de fevereiro horário limite: meia noite) PARA OS FINS DE QUALQUER FESTIVIDADE CARNAVALESCA PÚBLICA (BLOCOS, AGREMIAÇÕES, TRIOS ELÉTRICOS, FESTIVIDADES EM CLUBES, ETC), COM DISPERSÃO TOTAL ATÉ AS 02 (DUAS) HORAS DA MANHÃ. HORÁRIO TAMBÉM ESTENDIDÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, TIPO BARRACAS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES;
- 2) Fica proibida a instalação de barracas e comércio ambulante no entorno dos prédios que servirão de posto de Comando da PMPE, Bombeiros e SAMU, a fim de facilitar a circulação de viaturas e ambulâncias.
- OS COMPROMISSÁRIOS se obrigam, a contar da celebração do presente Termo, a tomar todas as providências necessárias para a concretização dos itens acima elencados.

DA CLÁUSULA QUINTA: DO DESCUMPRIMENTO:

- 1) O descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta por parte dos compromissários, acarretará pagamento de multa diária no valor de 04 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES, destinados a instituições públicas de apoio ao Idoso e à Criança e ao Adolescente, existentes nesta Cidade, com cobrança através de ação própria, elegendo-se o foro da Comarca da Vitória de Santo Antão como competente para conhecer de qualquer ação imposta, independentemente das demais sanções pertinentes.
- 2) A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial;

DA CLÁUSULA SEXTA: DO RELATÓRIO:

Fica cada compromissado e interveniente assinado abaixo com o dever de elaborar um relatório a respeito do fiel cumprimento das cláusulas do presente TAC, no âmbito de suas respectivas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



atribuições, que deverá ser encaminhado ao Ministério Público até o dia DIRETOR PRESIDENTE DA AGTRAN 10 de março de 2023.

DA CLÁUSULA SÉTIMA: DELIBERAÇÕES FINAIS

1) O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

2) Fica estabelecido o foro da Comarca da Vitória de Santo Antão para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5°, § 6°, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória de Santo Antão, 07 de fevereiro de 2023.

Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA 4º Promotor de Justiça Cível

Dra. JOANA CAVALCANTI DE LIMA 2º Promotora de Justiça Criminal

DEMÉTRIUS JOSÉ DA SILVA LISBOA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E ECONOMIA CRIATIVA

MAJOR HANS WILLAMS FRANCISCO DOS SANTOS SUBCOMANDANTE DO 21º BPM

TENENTE OTAIR JOSÉ DE SOUSA CHEFE DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO DO 21º BPM

MAJOR ANDRÉ PEREIRA DA SILVA CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DO 1ºGRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

MAJOR EVERTON EDUARDO FERREIRA MARINHO SUBCOMANDANTE DO CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DA ZONA DA MATA

GUILHERME RAMOS MESQUITA DE FREITAS DELEGADO REGIONAL DA 12ª DELEGACIA SECCIONAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO ANA PAULA BEZERRA E SILVA **GABINETE DO PREFEITO**

MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI BASTOS SECRETÁRIO DE GOVERNO

DÉCIO CANUTO DOS ANJOS FILHO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ

JAIRO FERREIRA GOMES SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARCOS JONATHAN SANTOS DIRETOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

RENATO COSTA ALVES COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

MARCELO DE ANDRADE TORRES FILHO

OBERDAN LIMA

Assessor Jurídico/ Fiscal da AMASVISA

STELLA BARROS S. NASCIMENTO Bióloga/Fiscal da AMASVISA

CRISTIANO DE MELO VASCONCELOS BARROS (PILAKO) REPRESENTANTE DA ABTV

CARLA VIVIANE RAMOS REPRESENTANTE DA ACTV

FLIZABETE FELICIANO DA SILVA CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUDIO JÚNIOR **CONSELHO TUTELAR**

NILDO ALENCAR CONSELHO TUTELAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0007.2023.CPL.PE.0004.MPPE Recife, 10 de fevereiro de 2023 AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0007.2023.CPL.PE.0004.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de crachás simples em PVC, com a devida impressão nas duas faces para servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça, servidores à disposição e ocupantes de cargo comissionado que integram esta Procuradoria, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 01/03/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 01/03/2023, guarta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 01/03/2023, às 09h10; Início da Disputa: 01/03/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 5.588,24 (cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 10 de fevereiro de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OR-GERAL DE JUSTIÇA EN

ERAL SUBSTITUTA



ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 489/2023

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
04.02.2023	Sábado	13 às 17h	Recife	Edgar Braz Mendes Nunes	25º Promotor de Justiça Criminal da Capital
11.02.2023	Sábado	13 às 17h	Recife	Flávio Henrique Souza dos Santos	33º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

	DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
Ī			13 às 17h	Recife	Flávio Henrique	33° Promotor de
	04.02.2023	Sábado			Souza dos	Justiça Criminal da
					Santos	Capital
Ī	11.02.2023		13 às 17h	Recife	Edgar Braz	25° Promotor de
		Sábado			Mendes Nunes	Justiça Criminal da
						Capital

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2023 - PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Vara do Tribunal do Júri), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (09/02/2023). Eu, _________ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS	ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
	Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2023 - PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe (1ª Vara Criminal), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (09/02/2023). Eu, _________ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 05/2023 - PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Vara Privativa do Júri), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (09/02/2023). Eu, ________ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 06/2023 - PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns (Curadoria extrajudicial da infância e juventude e Vara da Infância e Juventude de Garanhuns), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (09/02/2023). Eu, _______ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2023 - RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (09/02/2023). Eu, _______ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Presidente do CSMP

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.02.23	Terça- Feira	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Mércia Karine Oliveira Pablo Ferraz de Freitas

<u>Leia- se:</u>

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.02.23	Terça- Feira	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Pablo Ferraz de Freitas